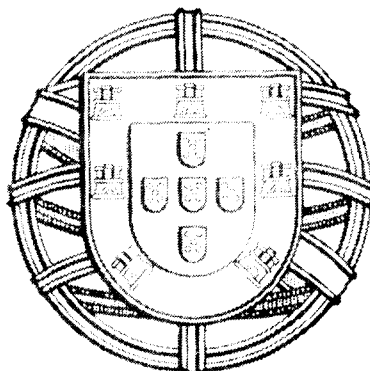




DIÁRIO DA REPÚBLICA

11.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa	12 612-(322)
Hospital Geral de Santo António	12 612-(328)
Hospital Distrital de Barcelos	12 612-(330)
Hospital Distrital de Faro	12 612-(331)
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros ...	12 612-(335)
Hospital Distrital de Portimão	12 612-(336)
Hospital Distrital de Tondela	12 612-(337)

Administração Regional de Saúde de Évora...	12 612-(338)
Administração Regional de Saúde de Portalegre	12 612-(338)
Administração Regional de Saúde de Setúbal...	12 612-(340)
Administração Regional de Saúde de Viseu ...	12 612-(341)
Centro Regional de Alcoologia de Coimbra...	12 612-(342)

Procuradoria-Geral da República	12 612-(344)
---------------------------------------	--------------

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Dona Estefânia

Aviso. — Concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (áreas de farmácia, análises clínicas e saúde pública, radiologia e dietista). — 1 — Toma-se público que, por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa e do conselho de administração do Hospital de Dona Estefânia, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de lugares de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa, aprovado pela Port. 779/80, de 3-10, com a alteração que consta da Port. 562/87, de 7-7, para as áreas e vagas que a seguir se discriminam:

	Vagas
Concurso A — farmácia	2
Concurso B — análises clínicas e saúde pública	1
Concurso C — radiologia	1
Concurso D — dietética	1

2 — Os lugares postos a concurso foram descongelados por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92, e para os mesmos não existem excedentes conforme informação prestada pela Direcção-Geral da Administração Pública.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, Port. 256-A/86, de 28-5, Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 235/90, de 17-7, e 203/90, de 20-6.

4 — Prazo de validade — os concursos visam o provimento das vagas anunciadas e daquelas que venham a ser distribuídas por não utilização por outras instituições das respectivas quotas de descongelamento.

5 — Conteúdo funcional — ao cargo de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe correspondem as funções definidas na Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — O vencimento será o que resultar da aplicação do anexo II do Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

7 — Local de trabalho — Hospital de Dona Estefânia, sito na Rua de Jacinta Marto, 1100 Lisboa.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — é requisito especial a posse do curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou ainda, a sua equivalência reconhecida por despacho ministerial.

9 — O método de selecção a aplicar será a avaliação curricular.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, dirigido ao conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa e dele deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);

- Identificação do concurso (e respectiva área) a que se candidata, bem como o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Quaisquer elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11 — Os requerimentos deverão ser instruídos com:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar;
- Certificado do BCG;
- Atestado de robustez física;
- Certificado do registo criminal;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

11.1 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior, als. b), c), d) e e), pode ser dispensada, nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

12 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Os requerimentos e restante documentação serão:

- Entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Pessoal do Hospital de Dona Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1100 Lisboa, no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso; ou
- Em alternativa, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo referido na alínea anterior.

15 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de Dona Estefânia e, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 50, serão ainda publicadas no *DR*, 2.ª série.

16 — Constituição do júri:

Concurso A:

Presidente — Antónia de Jesus Lima, técnica principal do Hospital de Dona Estefânia.

Vogais efectivos:

Maria Clara Galvão, técnica principal do Hospital de Dona Estefânia.

Stella Abdul Satar Cardoso, técnica de 1.ª classe do Hospital de Santa Marta.

Vogais suplentes:

Maria Helena Laureano Dias, técnica de 1.ª classe do Hospital de Dona Estefânia.

Maria João Coelho Rodrigues, técnica de 1.ª classe do Hospital de São José.

Concurso B:

Presidente — Maria Fernanda Brás Ferreira Teixeira da Silva, técnica principal do Hospital de Dona Estefânia.

Vogais efectivos:

Maria Clarisse Riso B. Domingues Vinagre, técnica principal do Hospital de Dona Estefânia.

Fernanda Maria Nogueira Fernandes O. Lino, técnica principal do Hospital de Dona Estefânia.

Vogais suplentes:

Teresa Maria Silva Santos, técnica principal do Hospital de Dona Estefânia.

Teresinha de Jesus Vicente F. Roseiro, técnica de 1.ª classe do Hospital de Dona Estefânia.

Concurso C:

Presidente — Bruno Elisabeth Monteiro, técnico principal do Hospital de Dona Estefânia.

Vogais efectivos:

Olímpia Conceição T. Esteves, técnica principal do Hospital de Dona Estefânia.

Lucília Loureiro Isidro, técnica de 1.ª classe do Hospital de Dona Estefânia.

Vogais suplentes:

Benfícia Teixeira C. P. Carvalho, técnica principal do Hospital de Dona Estefânia.

Maria Emília Monteiro, técnica principal do Hospital de Dona Estefânia.

Concurso D:

Presidente — Maria Manuela Quin Guedes de Campos, técnica principal do Hospital de Curry Cabral.

Vogais efectivos:

Maria Ivone Pereira Salgueiro, técnica principal do Hospital de Santo António dos Capuchos.

Maria Fernanda S. Q. X. Fogaça, técnica de 1.ª classe do Hospital de Curry Cabral.

Vogais suplentes:

Odete Bernardina C. C. F. Santos, técnica de 2.ª classe do Hospital de Dona Estefânia.

Ana Teresa Jacinto O. Cruz, técnica de 2.ª classe do Hospital de Santa Marta.

16.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de directores dos Hospitais Civis de Lisboa e do conselho de administração do Hospital de Dona Estefânia, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de 10 lugares de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa, aprovado pela Port. 779/80, de 3-10, com as alterações que constam da Port. 508/83, de 3-5.

2 — Os lugares postos a concurso foram descongelados por despachos do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92, e para os mesmos não existem excedentes conforme informação prestada pela Direcção-Geral da Administração Pública.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 231/92, de 21-10.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares referidos e para os que eventualmente venham a ser atribuídos, no presente ano, por conta da quota de descongelamento.

5 — Conteúdo funcional — ao auxiliar de acção médica competem as funções descritas no anexo II, n.º 1, do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

6 — O vencimento será o que resultar da aplicação do anexo I do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

7 — Local de trabalho — Hospital de Dona Estefânia, sito na Rua de Jacinta Marto, 1100 Lisboa.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

8.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória.

9 — Métodos de selecção — a selecção será feita mediante prova de conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, conforme despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, complementada com entrevista.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, dirigido ao conselho de directores dos Hospitais Civis de Lisboa e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso;
- d) Quaisquer elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito;

11 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser instruídos com:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- c) Certificado do BCG;
- d) Atestado de robustez física;
- e) Certificado do registo criminal.

11.1 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior, als. b), c), d) e e), pode ser dispensada, nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

12 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Os requerimentos e restante documentação serão:

- a) Entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Pessoal do Hospital de Dona Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1100 Lisboa, no prazo de 15 dias contados da data da publicação do presente aviso; ou
- b) Em alternativa, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo referido na alínea anterior.

15 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de Dona Estefânia e, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 50, serão ainda publicadas no *DR*, 2.ª série.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Mariana Conceição Silva Gomes, administradora de 3.ª classe do Hospital de Dona Estefânia.

Vogais efectivos:

Maria de Fátima V. S. L. Sousa Marques, primeiro-oficial do Hospital de Dona Estefânia.

António Santos Martins Fernandes, encarregado de sector do Hospital de Dona Estefânia.

Vogais suplentes:

Manuel Augusto Nascimento Lourenço, encarregado de sector do Hospital de Dona Estefânia.

Fortunata Patinha da Conceição F. Correia, encarregada de sector do Hospital de Dona Estefânia.

16.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão de Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, com a adaptação para os Hospitais Civis de Lisboa, aprovado pela Port. 851/91, de 19-8, faz-se público que, por despacho de 28-12-92 do

director-geral dos Hospitais, está aberto concurso para o provimento de dois lugares de assistente da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa, no Hospital de Dona Estefânia, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5:

Cirurgia pediátrica (com perfil em ortopedia infantil) — dois lugares.

Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital que abre concurso, mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3), e o seu regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam, sendo válido apenas para o preenchimento dos lugares constantes do aviso de abertura.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo os casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialistas de cirurgia pediátrica ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.3 — É requisito particular para o provimento das vagas com indicação de perfil:

- a) Cirurgia pediátrica (com experiência em ortopedia infantil).

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação da candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital de Dona Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1100 Lisboa, pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Do requerimento de admissão devem constar:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações, prestadas nos requerimentos pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou a equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;

g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão, comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, com apreciação e classificação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8. Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Fernando Gabriel Pinto Coelho Afonso, chefe de serviço.

Vogais efectivos:

Dr. José Augusto Antunes, chefe de serviço.

Dr. Joaquim António dos Santos Mota, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

Dr. Diamantino David Ribeiro, assistente hospitalar.

Dr. Julião Gonçalves Abranches Magalhães, assistente hospitalar.

Aviso. — Concurso externo de ingresso para a categoria de técnico superior de saúde (ramo de farmácia). — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa e do conselho de administração do Hospital de Dona Estefânia, e nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 414/91, de 22-10, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar na categoria de assistente (ramo de farmácia) da carreira de técnico superior de saúde do quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa.

2 — Os lugares postos a concurso foram descongelados por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92, e para os mesmos não existem excedentes conforme informação prestada pela Direcção-Geral da Administração Pública.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, e 414/91, de 22-10.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento da vaga anunciada e daquelas que venham a ser distribuídas por não utilização por outras instituições das respectivas quotas de descongelamento.

5 — Conteúdo funcional — o previsto no art. 13.º, n.º 1, do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

6 — O vencimento é o estabelecido na mapa anexo ao Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

7 — Local de trabalho — Hospital de Dona Estefânia, sito na Rua de Jacinta Marto, 1100 Lisboa.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de especialista (ramo de farmácia), licenciaturas em Farmácia, Ciências Farmacêuticas e as antigas licenciaturas em Ciências Farmacêuticas (ramo A e opção A); ou
- b) Encontrar-se numa das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do art. 35.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

9 — O método de selecção a aplicar será a avaliação curricular e a entrevista profissional.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, dirigido ao conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Quaisquer elementos que o candidato reputar susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11 — Os requerimentos deverão ser instruídos com:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar;
- c) Certificado do BCG;
- d) Atestado de robustez física;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

11.1 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior, als. b), c), d) e e), pode ser dispensada, nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

12 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Os requerimentos e restante documentação serão:

- a) Entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Pessoal do Hospital de Dona Estefânia, Rua de Jacinta Marto, 1100 Lisboa, no prazo de 15 dias contados da data da publicação do presente aviso; ou
- b) Em alternativa, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo referido na alínea anterior.

15 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de Dona Estefânia e, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 50, serão ainda publicadas no *DR*, 2.ª série.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Elisa Nunes Rodrigues Dinis, técnica superior de saúde principal do Hospital de Santo António dos Capuchos.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Lucília Ramos Ribeiro, técnica superior de saúde principal do Hospital de Dona Estefânia.

Dr.ª Maria Filomena Marques N. T. G. Oliveira, técnica superior de saúde de 1.ª classe do Hospital de Dona Estefânia.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Freire M. A. Isidoro, técnica superior de saúde de 1.ª classe do Hospital de Santo António dos Capuchos.

Dr.ª Maria Lúcia Serrano Duarte Rosa, técnica superior de saúde de 2.ª classe do Hospital de Dona Estefânia.

16.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos.

30-12-92. — O Presidente do Conselho de Administração, A. Martins Roque.

Hospital de São José

Aviso. — Concurso externo de ingresso para a categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (áreas de anatomia patológica, citológica e tanatológica, cardiopneumografia, dietética, medicina física e reabilitação e ortóptica). — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de directores de 29-12-92, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de lugares de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa, aprovado pela Port. 779/80, de 3-10, com a alteração que consta da Port. 562/87, de 7-7, para as áreas e vagas que a seguir se discriminam:

Vagas

Concurso A — anatomia patológica, citológica e tanatológica	1
Concurso B — cardiopneumografia	1
Concurso C — dietética	1
Concurso D — medicina física e reabilitação	2
Concurso E — ortóptica	1

2 — Os lugares postos a concurso foram descongelados por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92, e para os mesmos não existem excedentes conforme informação prestada pela Direcção-Geral da Administração Pública.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, Port. 256-A/86, de 28-5, Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 235/90, de 17-7, e 203/90, de 20-6.

4 — Prazo de validade:

Concursos A e E — visam, exclusivamente, o provimento das vagas anunciadas pelo que o concurso se esgota com o seu preenchimento;

Concursos B, C e D — visam o provimento das vagas anunciadas e daquelas que venham a ser distribuídas por não utilização por outras instituições das respectivas quotas de descongelamento.

5 — Conteúdo funcional — ao cargo de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe correspondem as funções definidas na Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — O vencimento será o que resultar da aplicação do anexo II do Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

7 — Local de trabalho — Hospital de São José, sito na Rua de José António Serrano, 1100 Lisboa.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — é requisito especial a posse do curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou, ainda, a sua equivalência reconhecida por despacho ministerial.

9 — O método de selecção a aplicar será a avaliação curricular.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, dirigido ao conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Identificação do concurso (e respectiva área) a que se candidata, bem como o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Habilitações literárias e profissionais;

- d) Quaisquer elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11 — Os requerimentos deverão ser instruídos com:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar;
- c) Certificado do BCG;
- d) Atestado de robustez física;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

11.1 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior, als. b), c), d) e e), pode ser dispensada, nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

12 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Os requerimentos e restante documentação serão:

- a) Entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Pessoal do Hospital de S. José, Rua de José António Serrano, 1100 Lisboa, no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso; ou
- b) Em alternativa, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo referido na alínea anterior.

15 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de São José e, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 50, serão ainda publicadas no *DR*, 2.ª série.

16 — Constituição do júri:

Concurso A:

Presidente — Ilda Lopes Lourenço Silva Araújo, técnica especialista de APCT do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

- Ana Maria Carvalho São Payo Gonçalves Teixeira, técnica de 1.ª classe de APCT do Hospital de São José.
- Maria Teresa Amaral Silveiras Ferreira, técnica de 1.ª classe de APCT do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

- Graça Maria Calixto Barros Moreira Marques, técnica de 2.ª classe de APCT do Hospital de São José.
- Maria da Conceição Silva, técnica de 1.ª classe de APCT do Hospital de São José.

Concurso B:

Presidente — Mariete Rodrigues Gomes de Castro, técnica principal de cardiopneumografia do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

- Maria Manuela Tavares, técnica principal de cardiopneumografia do Hospital de São José.
- João Carlos Gomes Lobato, técnico de 1.ª classe de cardiopneumografia do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

- Maria de Lurdes Remédios Caldeira Gameiro, técnica de 1.ª classe de cardiopneumografia do Hospital de São José.
- Maria de Fátima Mendes Almeida, técnica de 2.ª classe de cardiopneumografia do Hospital de São José.

Concurso C:

Presidente — Maria Nazaré Correia Samouco, dietista especialista do Hospital de Santo António dos Capuchos.

Vogais efectivos:

- Cecília Irene dos Santos da Costa Marques, dietista principal do Hospital de Santo António dos Capuchos.
- Maria da Conceição Anselmo Barros de Castro Relvas de Assunção, dietista de 1.ª classe do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

- Maria Manuela Quintão Guedes Campos, dietista principal do Hospital de Curry Cabral.
- Ana Teresa Jacinto de Oliveira Cruz, dietista de 2.ª classe do Hospital de Santa Marta.

Concurso D:

Presidente — António José Alves Ferrajota Ramos, técnico principal de MFR do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

- Joana Vitória de Azevedo e Silva Gonçalves Ferreira, técnica de 1.ª classe de MFR do Hospital de São José.
- Maria da Conceição Madail Caldeira Bettencourt Costa Dias, técnica de 1.ª classe de MFR do Hospital de São José.

Vogal suplente:

- Maria da Graça Magalhães Melo Mendes Jorge, técnica de 1.ª classe de MFR do Hospital de São José.

Concurso E:

Presidente — Maria Manuela Pires Conceição A. Fernandes, técnica de ortóptica de 1.ª classe da Misericórdia de Lisboa.

Vogais efectivos:

- Sónia Maria Shalfer Francisco Ferreira C. Pereira, técnica de ortóptica de 1.ª classe do Hospital de São José.
- Maria Emília Gaspar de Oliveira S. Mougá, técnica de ortóptica de 1.ª classe do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Vogais suplentes:

- Herlander Manuel Faustino Marques, técnico de ortóptica de 1.ª classe do Hospital de Egas Moniz.
- Ana Paula Mendes Fróis, técnica de ortóptica de 2.ª classe do Hospital de Santa Maria.

16.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de directores de 29-12-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de 10 lugares de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal dos Hospitais Cívicos de Lisboa, aprovado pela Port. 779/80, de 3-10, com as alterações que constam da Port. 508/83, de 3-5.

2 — Os lugares postos a concurso foram descongelados por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92, e para os mesmos não existem excedentes conforme informação prestada pela Direcção-Geral da Administração Pública.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 231/92, de 21-10.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares referidos e para os que eventualmente venham a ser atribuídos, no presente ano, por conta da quota de descongelamento.

5 — Conteúdo funcional — ao auxiliar de acção médica competem as funções descritas no anexo II, n.º 1, do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

6 — O vencimento será o que resultar da aplicação do anexo I do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

7 — Local de trabalho — Hospital de São José, sito na Rua de José António Serrano, 1100 Lisboa.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisito especial — possuir a escolaridade obrigatória.

9 — O método de selecção a aplicar será a avaliação curricular.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento, dirigido ao conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso;
- d) Quaisquer elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

11 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser instruídos com:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- c) Certificado do BCG;
- d) Atestado de robustez física;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

11.1 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior, als. b), c), d) e e), pode ser dispensada, nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um deles.

12 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Os requerimentos e restante documentação serão:

- a) Entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Pessoal do Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1100 Lisboa, no prazo de 15 dias contados da data da publicação do presente aviso; ou
- b) Em alternativa, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo referido na alínea anterior.

15 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de São José e, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 50, serão ainda publicadas no *DR*, 2.ª série.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Josefa Carapinha Almeida Patrício, enfermeira-chefe do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Nélson Pinto Patrocínio, encarregado de sector do Hospital de São José.

João Alves da Silva Gomes, encarregado de sector do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

António Correia Ferreira, encarregado de sector do Hospital de São José.

António Morgado Oliveira, encarregado de sector do Hospital de São José.

16.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, e da

Port. 851/91, de 19-8, torna-se público que, por deliberação do conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa de 28-12-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para o preenchimento de dois lugares de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico destes Hospitais (Hospital de São José), aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

1.1 — O local de trabalho é no Hospital de São José, apesar de os médicos a prover poderem vir a prestar serviço noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter protocolos de colaboração. O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados nos termos, nomeadamente, do Desp. Min. 19/90.

2 — O concurso é institucional e aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública.

3 — Prazo de validade — o concurso visa, exclusivamente, o preenchimento das vagas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

4 — Requisitos de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de oftalmologia ou sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 15 dias contados da data de publicação do presente aviso no *DR*.

5.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de directores dos Hospitais Cívicos de Lisboa e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1100 Lisboa, pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no número anterior.

5.3 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações, prestadas nos requerimentos pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou de equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade, para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.1 — Os requerimentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão, comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estiverem vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 7 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.3 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, conforme o estipulado na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

8.1 — Se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista (que não poderá ser objecto de qualquer pontuação e visa o esclarecimento de dúvidas que se apresentem na apreciação dos *curricula*) a convocar através de carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Pedro Alberto Lousada Abrantes, chefe de serviço do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

1.º Dr. Francisco José Viana Ganhão, assistente hospitalar graduado do Hospital de São José.

2.º Dr. José Carlos Mesquita, assistente hospitalar graduado do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Artur Fernando Monteiro de Moura Pinheiro, assistente hospitalar do Hospital de São José.

2.º Dr. Cláudio José Olímpio Seabra, chefe de serviço do Hospital de Dona Estefânia.

9.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente em caso de falta ou impedimento.

Pelo Conselho de Administração, o Director do Hospital, J. Sá Figueiredo.

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — Concurso externo de provimento para assistente de fisioterapia. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 29-12-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, II, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso externo de provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de fisioterapia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O preenchimento dos lugares postos a concurso visa a utilização de quotas de descongelamento fixadas por Desps. Norms. 57/92, 160/92 e 226-A/92, publicados no DR, I.º, de 3-4, 2-9 e 10-12-92, respectivamente, e atribuídas a este Hospital por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde de 28-12-92.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública que informou não haver excedentes disponíveis ao lugar a prover.

4 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam ou não vinculados à função pública e visa, exclusivamente, o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de fisioterapia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 128/92, de 4-7.

5.3 — Preparação específica em reabilitação de amputado.

6 — Local de trabalho — Hospital Geral de Santo António, bem como outras instituições com as quais o Hospital Geral de Santo António tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

7 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído aos candidatos providos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

8.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8.1.

8.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos, pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

10 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou de equiparação a esse grau;

b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;

d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;

e) Certificado de sanidade, para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;

f) Certificado do registo criminal;

g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

h) Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 5.3.

10.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 10 podem ser substituídos por certidão, comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

10.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 10 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

11 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 10 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

12 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico.
Vogais efectivos:

Dr. Rogério Figueiras Pinto Ribeiro, director de serviço de medicina física e reabilitação.

Dr. Adelino Mário Resende Barbosa, chefe de serviço de medicina física e reabilitação.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lourdes Lopes Palhau Madeira, assistente de medicina física e reabilitação.

Dr.ª Maria João Novais de Sousa Andrade, assistente de medicina física e reabilitação.

13.1 — Todos os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal médico deste Hospital.

14 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — *Concurso externo de provimento para assistente de fisioterapia.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 29-12-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso externo de provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de fisioterapia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O preenchimento dos lugares postos a concurso visa a utilização de quotas de congelamento fixadas por Desps. Norms. 57/92, 160/92 e 226-A/92, publicados no DR, 1.ª, de 3-4, 2-9 e 10-12-92, respectivamente, e atribuídas a este Hospital por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde de 28-12-92.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública que informou não haver excedentes disponíveis ao lugar a prover.

4 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam ou não vinculados à função pública e visa, exclusivamente, o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de fisioterapia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 128/92, de 4-7.

5.3 — Preparação específica na área das alterações do sistema músculo-esquelético.

6 — Local de trabalho — Hospital Geral de Santo António, bem como outras instituições com as quais o Hospital Geral de Santo António tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

7 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído aos candidatos providos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

8.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente, ou

remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8.1.

8.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos, pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

10 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou de equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- h) Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 5.3.

10.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 10 podem ser substituídos por certidão, comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

10.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 10 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

11 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 10 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

12 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico.
Vogais efectivos:

Dr. Rogério Figueiras Pinto Ribeiro, director de serviço de medicina física e reabilitação.

Dr. Adelino Mário Resende Barbosa, chefe de serviço de medicina física e reabilitação.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria de Lourdes Lopes Palhau Madeira, assistente de medicina física e reabilitação.

Dr.ª Maria João Novais de Sousa Andrade, assistente de medicina física e reabilitação.

13.1 — Todos os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal médico deste Hospital.

14 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — *Concurso externo de provimento para assistente de dermatologia.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 29-12-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204,

de 5-9-91, se encontra aberto concurso externo de provimento para o preenchimento de uma vaga de assistente de dermatologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O preenchimento dos lugares postos a concurso visa a utilização de quotas de descongelamento fixadas por Desps. Norms. 57/92, 160/92 e 226-A/92, publicados no DR, 1.º, de 3-4, 2-9 e 10-12-92, respectivamente, e atribuídas a este Hospital por despacho da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde de 28-12-92.

3 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública que informou não haver excedentes disponíveis ao lugar a prover.

4 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam ou não vinculados à função pública e visa, exclusivamente, o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o seu preenchimento.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de dermatologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 128/92, de 4-7.

5.3 — Experiência específica em dermatologia de contacto.

6 — Local de trabalho — Hospital Geral de Santo António, bem como outras instituições com as quais o Hospital Geral de Santo António tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

7 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído aos candidatos providos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

8.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8.1.

8.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — As falsas declarações, prestadas nos requerimentos pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

10 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente ou de equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;

e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;

f) Certificado de registo criminal;

g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;

h) Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 5.3.

10.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 10 podem ser substituídos por certidão, comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

10.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 10 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

11 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 10 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

12 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico.
Vogais efectivos:

Dr. António Augusto Guerra Massa, chefe de serviço de dermatologia.

Dr.ª Maria Madalena de Vasconcelos Sanches, assistente de dermatologia.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Alberto Amaro dos Santos, assistente de dermatologia.

Dr.ª Maria Manuela Selores Azevedo Gomes Meirinhos, assistente de dermatologia.

13.1 — Todos os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal médico deste Hospital.

14 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

30-12-92. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Hospital Distrital de Barcelos

Aviso. — Concurso de provimento para um lugar de assistente de pediatria médica. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 16-12-92, de acordo com o plano anual de abertura de concurso de provimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar de 1992, aprovado por despacho do director-geral dos Hospitais de 15-4-92, confirmado por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 6-6-92, se encontra aberto concurso institucional interno de provimento para o preenchimento de um lugar de assistente de pediatria médica da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga citada e esgota-se com o preenchimento da mesma.

3 — Local de trabalho — no Hospital Distrital de Barcelos ou outras instituições com as quais este Hospital tenha ou possa ter acordo ou de protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — o regime de trabalho é o dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes, nomeadamente no Desp. Min. 19/90.

5 — Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas e satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais legalmente definidos para provimento do lugar a preencher.

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

5.2.1 — É requisito especial, para o provimento em lugar de assistente, possuir o grau de especialista em pediatria médica ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura — o prazo para a apresentação dos requerimentos de admissão é de 15 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

7.2 — Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Barcelos, em papel azul de 25 linhas, ou em papel branco, liso, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo o código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão, comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento das vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.3 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — As falsas declarações, prestadas nos requerimentos pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar no caso de funcionário ou agente.

10 — Constituição do júri:

Presidente — José Gualdino Baptista da Silva, adjunto do director clínico do Hospital Distrital de Barcelos.

Vogais efectivos:

Ana Maria Lemos Leitão Marques, assistente graduada de pediatria médica do Hospital Distrital de Barcelos.

Aníbal José Rodrigues da Rocha, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Barcelos.

Vogais suplentes:

Isabel dos Anjos Chacim de Araújo, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Barcelos.

Humberto Leonel Torres Fernandes, assistente de pediatria médica do Hospital Distrital de Barcelos.

11 — O presidente do júri será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

16-12-92. — O Presidente do Conselho de Administração, Luís António Castanheira Nunes.

Hospital Distrital de Faro

Aviso. — Concurso externo de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 22-12-92, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para o provimento de três lugares na categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 47/92, de 29-1.

2 — O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso e faz-se por conta da utilização das quotas de descongelamento atribuídas a este Hospital, em 1992, e para as que eventualmente venham a ser redistribuídas, nos termos do Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, 1.ª-B, 202, de 2-9-92, e do ofício 7941, de 16-10-92, proc. DRH/710-8, do Departamento de Recursos Humanos.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública que informou não haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover está previsto na Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — O local de trabalho é nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

5.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso — possuir a habilitação conferida pelo curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou, ainda, habilitação à mesma considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9. Exige-se como requisito preferencial experiência em serviço de imuno-hemoterapia.

6 — Método de selecção — será utilizada como método de selecção a avaliação curricular, conforme o art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e as disposições aplicáveis do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo, ainda, ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de

identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Indicação do concurso, mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, classificação de serviço, categoria do candidato e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, se for caso disso;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae* em formato A4, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular devidamente comprovados com certidões e declarações.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 5.1 do presente aviso pode ser dispensada, nesta fase, desde que, no requerimento do pedido de admissão ao concurso, declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

7.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria de Jesus Teixeira de Melo Patrício Esmael, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Albina Maria Colaço Martins Ferreira Felgueiras, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do Hospital Distrital de Faro.

Cândida Augusta Rodrigues Bandeira de Castro, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Domitília Rosa Pinto Nunes, técnica de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, do Hospital Distrital do Barreiro.

Maria Laudemira Silva Valente Cavaco, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do Hospital Distrital de Faro.

10 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso externo de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe de farmácia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 22-12-92, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe de farmácia de carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 47/92, de 29-1.

2 — O concurso é válido pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final para a vaga existente e para as que vierem a ocorrer no decurso do respectivo prazo de validade.

O preenchimento dos lugares postos a concurso faz-se por conta da utilização das quotas de descongelamento atribuídas a este Hospital, em 1992, e para as que venham eventualmente a ser redistribuídas, nos termos do Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, 1.ª-B, 202, de 2-9-92, e do ofício 7941, de 16-10-92, proc. DRH/710-8, do Departamento de Recursos Humanos.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública que informou não haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover está previsto na Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — O local de trabalho é nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

5.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso — possuir a habilitação conferida pelo curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou, ainda, a habilitação à mesma considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

6 — Método de selecção — será utilizada como método de selecção a avaliação curricular, conforme o art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e as disposições aplicáveis do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia de prazo estabelecido neste aviso, podendo, ainda, ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, classificação de serviço, categoria do candidato e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, se for caso disso;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados com certidões e declarações.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 5.1 do presente aviso pode ser dispensada nesta fase, desde que, no requerimento do pedido de admissão ao concurso, declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

7.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista da classificação final do concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Teresa Castela Fernandes Rocha da Palma, técnica especialista de farmácia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

Maria Otilia Pereira Dias da Costa, técnica principal de farmácia do Hospital Distrital de Faro.

José Gregório Rodrigues Soares, técnico de 1.ª classe de farmácia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Pedro Filipe Lopes Prazeres Fidalgo, técnico de 1.ª classe de farmácia do Hospital Distrital de Faro.

Ana Isabel Vasco Amado, técnica de 2.ª classe de farmácia do Hospital Distrital de Faro.

10 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — *Concurso externo de ingresso para auxiliar de acção médica da carreira do pessoal dos serviços gerais.* — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 231/92, de 21-10, e do despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85, e para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 22-12-92, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para o provimento de 50 lugares de auxiliar de acção médica da carreira do pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 47/92, de 29-1.

2 — O prazo de validade do concurso é de um ano contado da data da publicação da respectiva lista de classificação final, para as quotas de descongelamento atribuídas a este Hospital, em 1992, e para as que eventualmente venham a ser redistribuídas, até ao número de vagas a prover, nos termos do Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, 1.ª-B, 202, de 2-9-92, e do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública que informou não haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover está previsto no n.º 1 do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10, que dele faz parte integrante.

4 — O local de trabalho é nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento o previsto no anexo I ao Dec.-Lei 231/90, de 21-10.

5 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Possuir as habilitações literárias mínimas legalmente exigidas para o desempenho do cargo (escolaridade obrigatória);
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Método de selecção — será o de prestação de provas de conhecimentos gerais, a nível da escolaridade obrigatória, com incidência nas áreas de língua portuguesa e matemática, nos termos do despacho conjunto publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85, e complementado por entrevista profissional de selecção. Será factor preferencial o curso de formação auxiliar de acção médica, criado pelo Desp. 7/89 da Ministra da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 56, de 8-3-89.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo, ainda, ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento deverão constar:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de

identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, ser for caso disso, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone, se o tiver);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura e respectiva categoria a que concorre;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, classificação de serviço, categoria do candidato e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, se for caso disso.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 5 do presente aviso pode ser dispensada, nesta fase, desde que, no requerimento do pedido de admissão ao concurso, declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

7.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Aurora da Conceição Espada Marreiros, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Faro.

Vogais efectivos:

António Valério Teixeira Ramires, chefe de serviços gerais do Hospital Distrital de Faro.

Gregória dos Santos Pilas Candeias, auxiliar de acção médica do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes:

Aline Reis de Brito da Silva Reis, encarregada de serviços gerais do Hospital Distrital de Faro.

Maria Edite Viegas Sousa Neves, encarregada de sector do Hospital Distrital de Faro.

10 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

23-12-92. — A Administradora-Delegada, Maria Joaquina Matos.

Aviso. — *Concurso externo de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe de terapia da fala da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.* — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 23-12-92, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso externo de ingresso para o provimento de um lugar na categoria de técnico de 2.ª classe de terapia da fala da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 47/92, de 29-1.

2 — O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso e faz-se por conta da utilização das quotas de descongelamento atribuídas a este Hospital em 1992, e para as que venham eventualmente a ser redistribuídas nos termos do Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, 1.ª-B, 202, de 2-9-92, e do ofício 7941, de 16-10-92, proc. DRH/710-8 do Departamento de Recursos Humanos.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública que informou não haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover está previsto na Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — O local de trabalho é nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

5.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso — possuir a habilitação conferida pelo curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou, ainda, a habilitação à mesma considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

6 — Método de selecção — será utilizada como método de selecção a avaliação curricular, conforme o art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e as disposições aplicáveis do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia de prazo estabelecido neste aviso, podendo, ainda, ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, classificação de serviço, categoria do candidato e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, se for caso disso;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados com certidões e declarações.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 5.1 do presente aviso pode ser dispensada, nesta fase, desde que, no requerimento do pedido de admissão ao concurso, declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

7.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista da classificação final do concurso serão afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Manuela Dias Amâncio Cabral Fialho, técnica principal do Hospital Distrital de Évora.

Vogais efectivos:

Maria José Santos Carpinteiro, técnica principal do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Lisboa.

Ana Santos Rosa, técnica principal do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Lisboa.

Vogais suplentes:

Maria Clara Novais de Liz e Cruz, técnica de 1.ª classe de terapia da fala do Hospital de São José.

Maria Teresa Sá Paula Soares Sameiro, técnica de 1.ª classe de terapia de fala do Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Lisboa.

10 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso externo de ingresso na categoria de técnico de 2.ª classe de audiometria da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7, e para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 23-12-92, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para o provimento de dois lugares na categoria de técnico de 2.ª classe de audiometria da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 47/92, de 29-1.

2 — O concurso é válido pelo prazo de dois anos contados a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no decurso do respectivo prazo de validade.

O preenchimento dos lugares postos a concurso faz-se por conta da utilização das quotas de descongelamento atribuídas a este Hospital, em 1992, e para as que venham eventualmente a ser redistribuídas, nos termos do Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR*, 1.ª-B, 202, de 2-9-92, e do ofício 7941, de 16-10-92, proc. DRH/710-8, do Departamento de Recursos Humanos.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública que informou não haver excedentes disponíveis relativamente aos lugares a prover.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover está previsto na Port. 256-A/86, de 28-5.

4 — O local de trabalho é nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro, sendo o vencimento de acordo com o Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

5.2 — São requisitos especiais de admissão ao concurso — possuir a habilitação conferida pelo curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou, ainda, a habilitação à mesma considerada equivalente, nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

6 — Método de selecção — será utilizada como método de selecção a avaliação curricular, conforme o art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e as disposições aplicáveis do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia de prazo estabelecido neste aviso, podendo, ainda, ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento deverão constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, clas-

sificação de serviço, categoria do candidato e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, se for caso disso;

- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4, de que constem os elementos necessários à avaliação curricular, devidamente comprovados com certidões e declarações.

7.4 — A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 5.1 do presente aviso pode ser dispensada, nesta fase, desde que, no requerimento do pedido de admissão ao concurso, declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

7.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista da classificação final do concurso serão afixadas no placard do Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Faro.

9 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Elisabete Sousa Menezes Ormonde Mendes Grade, técnica de 1.ª classe do Hospital Universitário de Coimbra.

Vogais efectivos:

Alice Maria Oliveira Gomes, técnica de 2.ª classe do Hospital Distrital de Portimão.

Luís Alberto Santos, técnico de 2.ª classe do Hospital Universitário de Coimbra.

Vogais suplentes:

Maria Eduarda Severino Santos, técnica de 1.ª classe do Hospital de São José.

Maria Fernanda Marques Dias, técnica de 1.ª classe do Hospital de Dona Estefânia.

10 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

28-12-92. — O Director do Hospital, José Guerra Fragata.

Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Aviso. — *Concursos externos para assistentes de cirurgia, ortopedia e medicina interna.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação de 29-12-92 do conselho de administração deste Hospital, na sequência do descongelamento dos respectivos lugares autorizados por despacho de 23-12-92 do director-geral dos Hospitais e por delegação de competências da mesma entidade, publicada no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontram abertos, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no DR, concursos externos para o preenchimento dos lugares vagos de assistente abaixo indicados, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — Os concursos são externos e abertos a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública e visam, exclusivamente, o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgotam com o preenchimento destas:

	Vagas
1) Cirurgia	1
2) Ortopedia	1
3) Medicina interna	1

3 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só neste Hospital, mas também em outras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício das funções públicas a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — é condição especial a posse do grau de especialista da especialidade a que se candidata ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

6 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros, 5340 Macedo de Cavaleiros, e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, ou remetido pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

7 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos, pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

9 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado da sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

9.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 9 podem ser substituídos por certidão, comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

9.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 9 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 162\$.

10 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do número anterior ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

11 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar nos concursos são os mencionados da secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

12 — Constituição dos júris dos concursos:

Cirurgia geral:

Presidente — Dr. Guilherme Augusto Afonso dos Santos, director clínico deste Hospital.

Vogais efectivos:

Dr. Otílio Palheiros de Carvalho Figueiredo, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Vila Real.

Dr. Manuel Fernando Pires Claro Teixeira, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Jorge Sampedro Nogueira, assistente de cirurgia geral do Hospital Geral de Santo António.

Dr. António Gomes de Freitas, assistente de cirurgia geral do Hospital Geral de Santo António.

Ortopedia:

Presidente — Dr. Guilherme Augusto Afonso dos Santos, director clínico deste Hospital.

Vogais efectivos:

Dr. José Alberto da Silva Ferreirinha Pinto, assistente de ortopedia deste Hospital.

Dr. Augusto Mário de Sousa Costa, chefe de clínica de ortopedia do Hospital Geral de Santo António.

Vogais suplentes:

Dr. José Fernando Souzela Costa e Castro, assistente de ortopedia do Hospital Geral de Santo António.

Dr. João Manuel Meruje Dias, assistente de ortopedia do Hospital Distrital de Viseu.

Medicina interna:

Presidente — Dr. Guilherme Augusto Afonso dos Santos, director clínico deste Hospital.

Vogais efectivos:

Dr. Arnaldo João Rodrigues, assistente graduado de medicina interna do Hospital Distrital de Bragança.

Dr. Américo Fernando Oliveira Campilho Magalhães, assistente de medicina interna do Hospital Distrital de Mirandela.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Coutinho Aroso Ramos, assistente de medicina interna do Hospital Distrital de Bragança.

Dr.ª Prudência Fátima Lourenço Vaz, assistente de medicina interna do Hospital Distrital de Bragança.

30-12-92. — O Director do Hospital, *Alfredo Augusto Castanheira Pinto*.

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Concurso 13/92 (assistente de ortopedia). — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão de 31-12-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no DR, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, aprovado pela Port. 413/91, publicado no DR, 2.ª, 112, de 16-5-91.

2 — Os lugares, ora postos a concurso, foram objecto da quota de descongelamento, para o ano de 1992, e devidamente autorizados por despachos do director-geral dos Hospitais e da directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde de 28-12 e de 30-12-92, respectivamente.

Para os devidos efeitos foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes ou de funcionários ou agentes considerados subutilizados, qualificados para o exercício das correspondentes funções.

3 — O concurso é institucional externo, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam ou não vinculados à

função pública, sendo válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4.3 — Os médicos a prover poderão vir a prestar serviço não só no Hospital Distrital de Portimão mas também em outras instituições com as quais este Hospital possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4.4 — O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão e entregue no Serviço de Expediente deste Hospital, Avenida de São João de Deus, Portimão, pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1.

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento da saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando com o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos, pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

7.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 7 podem ser substituídos por certidão, comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

7.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 7 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 7 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Luísa do Rosário Martins Nobre de Oliveira, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital de Portimão e adjunta do director clínico.

Vogais efectivos:

Dr. Octávio Esteves Monteiro, chefe de serviço de ortopedia do Hospital Distrital de Portimão.

Dr. Carlos Alberto da Silva Marques, assistente de ortopedia do Hospital Distrital de Portimão.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim da Silva Neves, assistente de ortopedia do Hospital Distrital de Portimão.

Dr. Gilberto Inácio Silva, assistente graduado de ortopedia do Hospital Distrital de Faro.

11 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

31-12-92. — O Administrador-Delegado, João C. F. Aires Martins.

Hospital Distrital de Tondela

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Tondela de 19-12-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares vagos de auxiliares de acção médica do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tondela, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

1.1 — O presente concurso respeita ao Hospital Distrital de Tondela, com sede na Avenida do General Humberto Delgado, 3460 Tondela.

2 — As vagas postas a concurso foram objecto de descongelamento através do Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR*, 1.ª-B, 202, de 2-9-92, que fixou as quotas globais de descongelamento de admissões de pessoal na administração central, para o ano de 1992, e por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92, foi atribuída ao Hospital Distrital de Tondela a quota de duas vagas de pessoal auxiliar de acção médica.

2.1 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço, fomos informados não os haver.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 231/92, de 21-10, parte aplicável do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e despacho conjunto do Secretário de Estado da Administração Pública e do Ministro da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

4 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos gerais, fazendo apelo aos conhecimentos a nível de escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas da língua portuguesa e matemática e ainda entrevista profissional de selecção.

5 — Prazo de validade — a validade do concurso termina com o preenchimento das duas vagas correspondentes à quota de descongelamento.

6 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Tondela.

7 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é descrito no n.º 1 do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

8 — Remuneração — o vencimento é o constante do anexo I do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

9 — São requisitos gerais de admissão ao concurso — os previstos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 231/92, de 21-10, e no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, nomeadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir como habilitações literárias a escolaridade obrigatória;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Tondela, solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, durante as horas normais de expediente, podendo ser enviadas por correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

11 — Do requerimento (cujo impresso pode ser solicitado no Serviço de Pessoal) deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data do nascimento, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone, se o houver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que exerce funções, se for caso disso;
- d) Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o número e data do *DR* onde vem publicado;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

11.1 — O disposto no número anterior não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão narrativa de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo de habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da categoria, do tempo de exercício profissional, da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado médico comprovativo de que reúne as condições físicas para o exercício do cargo a que se candidata;
- f) Boletim de vacinação actualizado.

12.1 — Na impossibilidade da entrega dos documentos acima referidos, dentro do prazo de candidatura, poderão os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão.

13 — Constituição do júri (todos do Hospital Distrital de Tondela):

Presidente — Manuel de Figueiredo Uriá, enfermeiro-supervisor no exercício das funções de enfermeiro-director.

Vogais efectivos:

Filomena Maria Duarte Silveiro, enfermeira especialista.

Maria Fernanda Almeida de S. João Antunes, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Soares da Moita Gonçalves, enfermeira-chefe.
Sara Maria da Silva Ribeiro Lopes, enfermeira-chefe.

13.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

29-12-92. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, António Torres.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Évora

Aviso. — 1 — Ao abrigo do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, do Dec.-Lei 414/91, de 22-10, faz-se público que, autorizado por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 23-12-92, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo geral de ingresso para um lugar de assistente (área de laboratório) da carreira dos técnicos superiores de saúde, descongelado pelo Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR*, 1.ª-B, 202, 2-9-92, para o Centro de Saúde de Estremoz.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido por dois anos, apenas para o preenchimento do lugar referido, correspondente à quota de descongelamento atribuída.

3 — A Direcção-Geral da Administração Pública informou não haver pessoal disponível ou excedentes colocáveis nesta carreira e categoria.

4 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior de saúde assistente (ramo de laboratório) as funções atribuídas no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

5 — Local de trabalho será o Laboratório do Centro de Saúde de Estremoz.

6 — Método de selecção — o método de selecção será o de avaliação curricular, resultante do concurso documental.

7 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

8 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os profissionais possuidores das licenciaturas (ramo de laboratório) constantes do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10, com o grau de especialista, ou aprovação, em estágio, ou equiparação, nos termos do n.º 2 e 3 do art. 35.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

9 — O vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados nos termos do Dec.-Lei 414/91, de 22-10, e legislação complementar.

10 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso os profissionais possuidores das licenciaturas (ramo de laboratório) constantes do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10, com o grau de especialista, ou possuidores de estágio ou equiparação, nos termos dos n.º 2 e 3 do art. 35.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10, vinculados ou não à função pública e que satisfaçam os requisitos constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel formato A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido à comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Évora e entregue pessoalmente neste organismo, Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, Évora, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura deste concurso.

11.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for o caso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- d) Identificação sumária dos documentos que acompanham o requerimento.

11.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* (três exemplares);
- b) Documento autêntico comprovativo da aprovação em estágio;
- c) Certidão de registo de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- d) Certidão de registo criminal;
- e) Documento comprovativo da situação militar (candidatos do sexo masculino);
- f) Atestado de possuir a robustez física e psíquica indispensáveis ao exercício de funções para que se candidata, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

g) Certificado de habilitações literárias;

h) Certificado comprovativo do tempo de exercício profissional e do vínculo.

12 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na sede da Administração Regional de Saúde de Évora, Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, Évora.

13 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Leonor Fernandes de Carvalho Borges Fialho, assistente principal (ramo de laboratório) da Administração Regional de Saúde de Évora.

Vogais efectivos:

Fernando Martins Calixto, assistente (ramo de laboratório) do Hospital Distrital de Évora.

Maria da Luz Sousa Malheiros Godinho, assistente principal (ramo de laboratório) do Hospital Distrital de Évora.

Vogais suplentes:

Maria Lúcia Carvalho, assistente (ramo de laboratório) da Administração Regional de Saúde de Beja.

Maria de Fátima Gonçalves Cardoso Bacharel, assessor (ramo de laboratório) da Administração Regional de Saúde de Portalegre.

13.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

29-12-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Mário Almeida*.

Administração Regional de Saúde de Portalegre

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, e ainda pelo Dec.-Lei 414/91, de 22-10, faz-se público que, por despacho de 21-12-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de um lugar de assistente da carreira de técnico superior de saúde (ramo de farmácia), a prover nos termos do art. 15.º ou do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, a que corresponde o vencimento constante no mapa anexo ao Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

2 — A vaga referida encontra-se descongelada, nos termos do Desp. Norm. 57/92, tendo a Direcção-Geral da Administração Pública informado não haver excedentes disponíveis.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o lugar posto a concurso e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — inerente à categoria, de acordo com o art. 13.º do Dec.-Lei 414/91, de 20-10.

5 — Método de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista.

6 — Local de trabalho — sede da Administração Regional de Saúde de Portalegre.

7 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir licenciatura em Farmácia, nos termos do art. 9.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10, e ter o estágio próprio da carreira ou equiparação a estágio ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º do referido diploma;
- b) Podem, ainda, candidatar-se todos os funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central, e detentor da categoria de assistente (ramo de farmácia).

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, formato A4, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, e dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre, a entregar directamente na Secção de Recepção e Expedição durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a Avenida de Frei Amador Arrais, lote 2, 7300 Portalegre, com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo, se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

9.2 — Nos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que o requerente se encontra colocado, e natureza do vínculo, se for caso disso;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Habilitação académica de que é titular;
- f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Outros elementos exigidos no aviso de abertura ou que o requerente julgue conveniente.

9.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da licenciatura de que o candidato é titular, do estágio próprio da carreira ou equiparação a estágio, ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa da existência do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, se for caso disso;
- c) *Curriculum vitae* (três exemplares);
- d) Atestado de robustez física;
- e) Certificado antituberculoso;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Fotocópias do boletim de vacinas actualizado;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade;
- i) Documento comprovativo do serviço militar ou do serviço cívico, se obrigatório.

9.4 — Os candidatos que já sejam funcionários ou agentes ficam dispensados da apresentação dos documentos indicados nas als. a), d), e), f) e g), desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão, devendo, nos requerimentos nestas condições, ser aposta um estampilha fiscal de 162\$, que será inutilizada.

10 — As listas dos candidatos e de classificação final serão afixadas na Repartição de Pessoal, desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida de Frei Amador Arrais, Portalegre.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O júri, nomeado por despacho de 3-11-92 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre, terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro José Luís Nunes da Silva Bacharel, presidente da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

Dr. José Fernando Correia Gomes Esteves, vogal médico da comissão instaladora.
Licenciada Maria Fernanda Fidalgo Rosa, técnica superior de saúde principal (ramo de farmácia).

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Fátima Gonçalves Cardoso Bacharel, técnica superior de saúde, assessora (ramo de laboratório).
Maria Antónia Silva Rafael Santos Ceia, técnica superior de saúde, assessora (ramo de laboratório).

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

28-12-92. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Manuel Alberto Carvalho Morujo*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, 413/86, de 13-12, e 235/90, de 17-7, faz-se público que, por despacho de 15-12-92 do presidente da comissão instaladora, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para um lugar de fisioterapeuta de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

2 — O lugar referido encontra-se descongelado, nos termos do Desp. Norm. 160/92, de 2-9, e foi atribuído a esta Administração Regional de Saúde, por despacho de 14-10-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, comunicado pelo ofício 7941 do Departamento de Recursos Humanos.

A Direcção-Geral da Administração Pública declarou, pelo ofício 14 751, de 2-12-92, não haver excedentes disponíveis.

3 — O presente concurso rege-se pelas regras constantes do Regulamento do Concurso da Carreira dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, em conformidade com o Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

4 — O presente concurso é válido enquanto vigorar a autorização das quotas de descongelamento para o ano de 1992.

5 — Conteúdo funcional — de acordo com o previsto no n.º 4.1 da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — Métodos de selecção — os previstos no Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7 — Sistema de classificação — o previsto nos arts. 22.º a 26.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

8 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Nisa.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel normal, formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre, a entregar directamente na secção de Recepção/Expedição, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, para a Avenida de Frei Amador Arrais, lote 2, 7300 Portalegre, com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso tiver sido expedido até aos termos do prazo fixado no aviso de abertura.

9.2 — Nos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que o requerente se encontra colocado, se for caso disso;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Outros elementos exigidos no aviso de abertura ou que o requerente julgue convenientes.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Certificado de habilitações profissionais, com a indicação da nota final do curso;
- c) *Curriculum vitae* (três exemplares);
- d) Documento comprovativo do tempo de serviço na carreira, na categoria e na função pública, se for caso disso.

11 — Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12 — A lista dos candidatos e de classificação final será afixada na Repartição de Pessoal, desta Administração Regional de Saúde, sita na Avenida de Frei Amador Arrais, Portalegre.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

O júri, nomeado por despacho de 15-12-92 do presidente da comissão instaladora desta Administração Regional de Saúde, terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria Fernanda Fidalgo Rosa, técnica superior de saúde principal (ramo de farmácia).

Vogais efectivos:

Luísa Maria Sequeira Neto, técnica fisioterapeuta de 2.ª classe.
António José Jesus Sobreira Semedo, técnico fisioterapeuta de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Fernanda Andrade Carreço Capela, técnica fisioterapeuta de 2.ª classe.
António Manuel Martins Melancieiro, técnico fisioterapeuta de 2.ª classe.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

29-12-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, José Luís Nunes da Silva Bacharel.

Administração Regional de Saúde de Setúbal

Aviso. — 1 — Ao abrigo dos Decs.-Leis 413/86, de 13-12, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 414/91, de 22-10, e 427/89, de 7-12, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 18-12-92, considerando o descongelamento de admissões de pessoal de acordo com o Desp. Norm. 160/92, publicado no DR, 1.ª-B, 202, de 2-9-92, e o despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92, após consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que nos comunicou não existirem excedentes colocáveis, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no DR, concurso externo de ingresso documental para provimento de um lugar de técnico superior de saúde (ramo de nutrição) na categoria de assistente, a que corresponde o escalão de vencimento nos termos previstos no mapa anexo ao Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

2 — Validade do concurso — de acordo com o previsto no n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a validade termina com o preenchimento do lugar a concurso.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as previstas no art. 21.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

4 — Local de trabalho — Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde de Setúbal.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão a concurso os previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão a concurso ser possuidor, no âmbito do ramo de nutrição, do grau de especialista, nos termos previstos no art. 4.º, ou estar habilitado com o estágio ou equiparação nos termos previstos no art. 35.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Setúbal, elaborado em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, formato A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1. O requerimento deve ser entregue directamente nos serviços de recepção da Secretaria, durante as horas normais de expediente até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Rua de José Pereira Martins, 25, 2900 Setúbal, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

7.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso com indicação do número e data do DR onde se encontra publicado este aviso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Grau de especialista, estágio ou equiparação ao estágio do ramo de nutrição;
- e) Indicação de quaisquer outros dados relevantes;
- f) Indicação e caracterização sumária dos documentos que acompanham o requerimento.

7.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos documentos comprovativos (originais, fotocópias autenticadas ou a autenticar no momento da recepção) das situações e factos descritos no requerimento, nomeadamente:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo de estar habilitado com o grau de especialista, estágio ou equiparação, do ramo de nutrição;
- d) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando for caso disso;
- e) Documento comprovativo de não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Documento comprovativo de estar física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- g) Currículo pessoal detalhado (três exemplares).

8 — De acordo com o previsto no n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a falta de qualquer dos documentos, que nos termos do presente aviso devem acompanhar o requerimento, determinará a exclusão do concurso.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários ao andamento normal do concurso, serão afixadas na sede da Administração Regional de Saúde, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, Setúbal.

10 — Composição do júri — o júri será composto pelos profissionais a seguir indicados, pertencentes à Administração Regional de Saúde de Setúbal:

Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Dias Sá Gomes dos Santos, presidente da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

Dr. Luís Ferreira Marquês, assistente graduado de saúde pública.
Engenheira sanitária Cândida Maria Guerreiro Nascimento Pitú
Madeira, assistente principal do ramo de engenharia sanitária.

Vogais suplentes:

Dr. André Joaquim Caramelo Domingues, assistente graduado de saúde pública.

Dr. António José Melich Cerveira, assistente graduado de saúde pública.

11 — Deve substituir o presidente do júri, nos seus impedimentos, o primeiro vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Ao abrigo do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-12, da Port. 256-A/86, de 28-5, dos Decs.-Leis 413/86, de 13-12, 247/88, de 13-7, 123/89, de 14-4, da Port. 303/89, de 21-4, dos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 427/89, de 7-12, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 18-12-92, considerando o descongelamento de admissões de pessoal de acordo com o Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR*, 1.ª-B, 202, de 2-9-92, e o despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 14-10-92, após consulta à Administração Pública, que nos comunicou não existirem excedentes colocáveis, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso em *DR*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica, técnico de 2.ª classe (higienista oral) e de outros que adicionalmente sejam atribuídos a esta Administração Regional de Saúde, a que corresponde o escalão de vencimento nos termos previstos no Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para a vaga referida neste aviso e para outras que adicionalmente sejam atribuídas a esta Administração Regional de Saúde no prazo máximo de dois anos.

3 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes da Port. 303/89, de 21-4.

4 — Local de trabalho — Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde de Setúbal.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

5.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o curso de higienista oral, nos termos previstos no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos previstos no art.º 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Setúbal, elaborado em papel azul de 25 linhas, ou papel branco, liso, formato A4, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1. O requerimento deve ser entregue directamente nos serviços de recepção da Secretaria, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Rua de José Pereira Martins, 25, 2900 Setúbal, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso com indicação do número e data do *DR* em que se encontra publicado este aviso;
- c) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua caracterização sumária.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da habilitação profissional referida no n.º 5.2;
- c) Documentos comprovativos de quaisquer habilitações profissionais complementares obtidas;
- d) Documentos comprovativos do desempenho de actividades e realização de trabalhos relevantes, quando for caso disso;

e) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;

f) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando for caso disso;

g) Documento comprovativo de não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

h) Documento comprovativo de estar física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

i) Currículo pessoal detalhado (três exemplares).

8.4 — De acordo com o previsto no n.º 1 do art. 17.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, a falta de qualquer dos documentos, que nos termos do presente aviso devem acompanhar o requerimento, determinará a exclusão do concurso.

9 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários ao andamento normal do concurso, serão afixados na sede da Administração Regional de Saúde, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, Setúbal.

10 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Manuel Macedo Varela, assistente hospitalar de estomatologia da Administração Regional de Saúde de Setúbal.
Vogais efectivos:

Dr. Mário Figueiredo Veloso, médico estomatologista da Administração Regional de Saúde de Setúbal.

Dr. Alberto Francisco Tavares Nunes, assistente hospitalar de estomatologia do Hospital de São José.

Vogal suplente:

Dr. Fernando Manuel Pereira Costa Nunes Peres, assistente hospitalar de estomatologia do Hospital Distrital de Setúbal.

11 — Deve substituir o presidente do júri, nos seus impedimentos, o primeiro vogal efectivo.

28-12-92. — Pela Comissão Instaladora, o Vogal, *Álvaro Almada Contreiras*.

Administração Regional de Saúde de Viseu

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 22-12-92 se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, concurso externo para provimento de lugares de assistente de saúde pública desta Administração Regional de Saúde.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, pelo regulamento aprovado pela Port. 880/91, de 27-8, pelos Decs.-Leis 41/84, de 3-2, 247/92, de 7-11, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Especificação dos lugares e validade do concurso:

3.1 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do art. 35.º e do n.º 1 do art. 36.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.2 — O concurso tem por objectivo o provimento dos lugares nos locais referidos no mapa anexo, sendo válido por dois anos, contados a partir da publicação da lista de classificação final definitiva.

4 — Descongelamento — os lugares referidos no número anterior foram descongelados pelo Desp. Norm. 226-A/92, de 4-12, publicado no *DR*, 1.ª-B, 284, de 10-12-92.

Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11, que informou não haver pessoal disponível no QEI em condições de ocupar os lugares a concurso.

5 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso os médicos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam:

5.1 — Os requisitos gerais constantes do art. 17.º do regulamento.

5.2 — Os requisitos especiais constantes dos n.ºs 1, al. a), e 2 do art. 37.º do regulamento.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à comissão instaladora desta Administração Regional de Saúde e entregue pessoalmente na sede deste organismo, sita na Rua de António

José Almeida, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia do período de abertura deste concurso.

6.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, nacionalidade, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR*, onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Grau e, se for caso disso, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o concorrente se encontra vinculado;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou de outro que o substitua, quando obrigatório;
- b) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou de outra abrangida por lei especial ou convenção internacional, caso este em que deve ser feita prova documental do conhecimento da língua portuguesa;
- c) Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata, passado pela autoridade de saúde da área da respectiva residência, bem como comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Documento comprovativo do grau de especialista de saúde pública ou fotocópia autenticada do mesmo;
- f) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- g) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- h) Documento comprovativo da natureza e tempo do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço, se for caso disso, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação;
- i) Documento comprovativo da classificação obtida, conforme os casos, no internato complementar, no curso de saúde pública ou equivalente legal, ou na avaliação subjacente ao reconhecimento da equivalência ao grau de especialista de saúde pública.

6.4 — A apresentação dos documentos referidos nas als. a), b), c) e d) do número anterior pode ser substituída por certidão comprovativa da sua entrega no estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontra vinculado.

6.5 — Os documentos exigidos pelas als. a), b), c), d) e g) do n.º 6.3 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento de candidatura, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos, caso em que, no requerimento, deve ser aposta estampilha fiscal no valor de 162\$.

6.6 — A não entrega da documentação exigida neste aviso, dentro do prazo estabelecido no n.º 1, implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do regulamento.

6.7 — A documentação cuja entrega é dispensada, nos termos do n.º 6.5, será exigida aquando da organização do processo de provimento.

7 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

8 — Selecção:

8.1 — O método de selecção é o de avaliação curricular, nos termos do art. 40.º do regulamento.

8.2 — A lista de classificação final ordenará os candidatos, segundo a classificação decrescente obtida, agrupando-os em aprovados ou excluídos, de acordo com o n.º 2 do art. 21.º, com o n.º 11 do art. 41.º e com o art. 42.º do regulamento.

9 — Recurso:

9.1 — Do despacho de homologação, emitido pela comissão instaladora, cabe recurso tutelar, com efeito suspensivo, para o director-geral dos Cuidados de Saúde Primários.

9.2 — O recurso deve ser interposto, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da divulgação da lista, nos termos do art. 24.º do regulamento, conjugado com as disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Provimento dos lugares — o provimento dos lugares a concurso obedece, conforme os casos, ao disposto na al. a) do n.º 2 do art. 15.º ou no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

11 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Horácio Gomes Ribeiro, chefe de serviço de saúde pública.

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Pinto Casimiro, assistente de saúde pública.

João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel, assistente de saúde pública.

Vogais suplentes:

Maria Alexandre Martins Portugal de Abreu Tenreiro da Cruz, assistente de saúde pública.

José Sidónio de Oliveira Mendes, assistente de saúde pública.

O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Mapa de vagas:

	Vagas
Centro de Saúde de Lamego	1
Centro de Saúde de Resende	1
Centro de Saúde de Tabuaço	1
Centro de Saúde de Vila Nova de Paiva	1

28-12-92. — Pela Comissão Instaladora. (Assinatura ilegível.)

Centro Regional de Alcoologia de Coimbra

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (área de terapia ocupacional). —

1 — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 23-12-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe (área de terapia ocupacional) do quadro de pessoal do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, aprovado pela Port. 715/92, de 13-7. A abertura do presente concurso foi autorizada por conta da quota de descongelamento para 1992, comunicada pelo ofício 7941, de 16-10-92, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde. Através do ofício 13 421, de 6-11-92, a Direcção-Geral da Administração Pública informou não haver excedentes colocáveis.

2 — Regras aplicáveis — ao presente concurso são aplicáveis as normas constantes do Regulamento dos Concursos da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, aprovado pelo Dec.-Lei 235/90, de 17-7, pelos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 203/90, de 20-6, e Port 256-A/86, de 28-5.

3 — Prazo de validade — a validade do presente concurso esgota-se com o provimento do lugar anunciado.

4 — Conteúdo funcional — o constante no n.º 4.3 da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — Remuneração e local de trabalho — ao lugar a prover corresponde a remuneração constante do Dec.-Lei 203/90, de 20-6, e o local de trabalho é no Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, 3000 Coimbra.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7.2 — Requisitos especiais — possuir o curso de formação profissional da área de terapia ocupacional, prevista no art. 6.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, 3000 Coimbra, a entregar no Serviço de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos, cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo.

8.2 — Conteúdo do requerimento — do requerimento deverá constar, além do pedido de admissão e identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, residência e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.3 — Instrução do requerimento — juntamente com o requerimento os candidatos devem entregar:

- a) Documento comprovativo da posse do curso de formação profissional, previsto no Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e respectiva classificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- d) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Ana Maria Nunes Montes Palma, técnica principal da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Hospital de Júlio de Matos, requisitada pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários.

Vogais efectivos:

Delfina Maria Trábulo Palhau, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Departamento de Psiquiatria do Hospital Distrital de Portalegre.

Maria Manuel Fidalgo dos Reis Caramujo, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra.

Vogais suplentes:

Noémia Norberto da Encarnação, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Hospital de Sobral Cid.

Odete Vieira Gomes, técnica principal da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do Hospital de Júlio de Matos.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de acção médica. — 1 — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 23-12-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, aprovado pela Port. 715/92, de 13-7. A abertura do presente concurso foi autorizada por conta da quota de descongelamento para 1992, comunicada pelo ofício 7491, de 16-10-92, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde. Através do ofício 13 421, de 6-11-92, a Direcção-Geral da Administração Pública informou não haver excedentes colocáveis.

2 — Regras aplicáveis — ao presente concurso são aplicáveis as normas constantes nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 427/89, de 7-12, 231/92,

de 21-11, e despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública de 31-5-85, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85.

3 — Prazo de validade — a validade do presente concurso esgota-se com o provimento do lugar.

4 — Conteúdo funcional — as funções do lugar a prover são as descritas no n.º 1 do anexo II ao Dec.-Lei 231/92, de 21-11.

5 — Remuneração e local de trabalho — ao lugar a prover corresponde a remuneração constante do anexo I ao Dec.-Lei 231/92, de 21-11, e o local de trabalho é o Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, 3000 Coimbra.

6 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o de provas escritas de conhecimentos gerais, entrevista profissional de selecção e avaliação curricular.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Possuir robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir, pelo menos, a escolaridade obrigatória.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, 3000 Coimbra, a entregar no Serviço de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado, com aviso de recepção, considerando-se entregue dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos, cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo.

8.2 — Conteúdo do requerimento — do requerimento deverá constar, além do pedido de admissão e identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, residência e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.3 — Instrução do requerimento — juntamente com o requerimento os candidatos devem entregar:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Lucília Mercês de Mello, presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra.

Vogais efectivos:

Luís Fernandes Gonçalves, vogal administrador da comissão instaladora do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra.

Maria Augusta Pereira, encarregada dos serviços auxiliares do Hospital de Sobral Cid.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Machado Figueira Simões, encarregada dos serviços auxiliares do Hospital de Sobral Cid.

Rosa Maria dos Santos Martins, segundo-oficial do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

29-12-92. — Pela Comissão Instaladora, Luís Fernandes Gonçalves.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Processo n.º 123/90. — Militar — Pensão de reforma — Pensão de reserva — Cálculo da pensão — Fixação da pensão — Remuneração mensal — Emolumentos — Caixa Geral de Aposentações — Resolução.

- 1.ª Nos termos do artigo 121.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação, o cálculo das pensões de reserva e de reforma tem por base, em princípio, as remunerações de carácter permanente que correspondam ao último posto no activo.
- 2.ª No cálculo daquelas pensões não pode, nessa medida, atender-se, ao abrigo do artigo 47.º, n.º 1, alínea b), do mesmo Estatuto, às remunerações auferidas no exercício de quaisquer cargos ou funções tais os emolumentos correspondentes a cargos nas direcções e repartições de serviços de marinha das províncias ultramarinas (Decretos-Leis n.ºs 41 057, de 8 de Abril de 1957, e 47 815, de 26 de Julho de 1967).
- 3.ª Esses emolumentos devem, todavia, ser considerados no cálculo das pensões de reserva e de reforma, se os militares que desempenharam cargos nos serviços ultramarinos de marinha exerceram a opção facultada pelo artigo 122.º do Estatuto da Aposentação, verificados os requisitos postulados no preceito.
- 4.ª Os aludidos cargos, nas direcções e repartições provinciais dos serviços de marinha do ultramar, eram considerados de comissão normal pela legislação militar [artigo 36.º, alínea e), do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 672, de 29 de Novembro de 1965] e conferiam direito a aposentação.
- 5.ª O exercício contínuo dos referidos cargos nos últimos dois anos que precederam a passagem à situação de reserva releva, no âmbito da previsão do artigo 122.º do Estatuto da Aposentação, para efeitos da fixação da pensão de reforma.
- 6.ª A fixação das pensões de reforma de militares é da exclusiva competência da Caixa Geral de Aposentações (artigos 46.º, 84.º e seguintes e 97.º do Estatuto da Aposentação), não sendo as respectivas resoluções finais da sua administração condicionadas pelas decisões das entidades militares competentes para a fixação das pensões de reserva.

Sr.ª Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento:

Excelência:

I — Acolhendo sugestão da Caixa Geral de Aposentações, dignou-se V. Ex.ª solicitar o parecer deste Conselho Consultivo acerca de dissídio surgido entre aquela instituição e cinco oficiais da Armada reformados, cuja posição subscrevem os serviços da Marinha.

Enquanto estes pretendem que no cálculo das pensões de reforma respectivas sejam computadas determinadas remunerações, a Caixa Geral de Aposentações defende o ponto de vista oposto.

Cumpra, pois, emitir parecer.

II — Vejamos como se equaciona mais precisamente a controvérsia, embora sem a pretensão de esgotar desde já o quadro factual que nos é oferecido, posto que a boa inteligência da consulta recomenda uma aproximação de certos factos gradualmente, no ensejo da ponderação das questões jurídicas inerentes.

1 — Os oficiais da Armada aludidos passaram à reserva em determinada data ⁽¹⁾ e no ano de 1976 requereram nos serviços a rectificação da pensão respectiva, com base no artigo 47.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto da Aposentação, de modo a serem consideradas certas remunerações percebidas pelo exercício de funções no biénio anterior à passagem à reserva.

Apresentado o assunto ao Ministro das Finanças pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, a Caixa pronunciou-se contra, mas a Superintendência dos Serviços Financeiros da Armada, na informação n.º 252/2, de 31 de Maio de 1978, aderiu à posição dos requerentes, concluindo, aliás, que a própria interpretação dada pela Caixa ao Estatuto da Aposentação (artigo 47.º) constituía base legal para o deferimento.

Sobre esta informação despachou o Chefe do Estado-Maior da Armada, em 16 de Junho de 1978, nos termos seguintes:

Concordo, pelo que, com base na interpretação das disposições do Estatuto da Aposentação produzida pela Caixa Geral de Aposentações e comunicada na última parte do seu ofício n.º 5554, de 28 de Abril de 1978 e sem prejuízo da necessária informação de cabimento ainda não constante do processo, vou deferir os requerimentos de que trata esta informação.

Exarando seguidamente nos requerimentos de cada um dos oficiais despachos do seguinte teor ⁽²⁾:

Defiro, nos termos do meu despacho desta data exarado na informação n.º 252/2, de 31 de Maio de 1978, da Superintendência dos Serviços Financeiros.

Para efeito de obtenção da informação de cabimento os processos de alteração das pensões de reserva foram remetidos à 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que assumiu posição concordante com a da Superintendência.

Perante nova oposição da Caixa, aquela Delegação reelaborou a sua posição.

E foi ouvido a propósito este corpo consultivo, que emitiu o parecer n.º 157/80, de 15 de Janeiro de 1981 ⁽³⁾.

Em 15 de Dezembro de 1981 a 6.ª Delegação devolveu os processos à Superintendência «sem a solicitada informação de cabimento de verba nas respectivas portarias» (sic), determinando este organismo a elaborar proposta de indeferimento dos requerimentos dos oficiais ⁽⁴⁾, à qual o Chefe do Estado-Maior da Armada deu assentimento em 17 de Dezembro de 1981, despachando na mesma data cada um dos requerimentos em conformidade:

O facto de se não ter concretizado o cabimento que condicionou o despacho supra tornou-o automaticamente irritado e nulo, conforme expresso na informação n.º 209/DFN da Superintendência dos Serviços Financeiros (16 de Dezembro de 1981).

Nos termos da mesma informação indefiro o requerimento por falta de base legal, conforme fixado no parecer da Procuradoria-Geral da República citado naquele documento.

Deste(s) despacho(s) interpuseram recurso(s) contencioso(s) os oficiais em questão ⁽⁵⁾, mas o Supremo Tribunal Administrativo, mediante Acórdão de 14 de Julho de 1985, negou-lhe(s) provimento, o qual só conseguiram mercê de novo(s) recurso(s) para o pleno daquele Tribunal ⁽⁶⁾.

Lê-se na parte decisória deste outro aresto, de 13 de Julho de 1989 (cf., supra, n. 2):

Pelas razões expostas, dando provimento aos recursos, revogamos o acórdão recorrido e anulamos os despachos de 17 de Dezembro de 1981 exarados sobre os requerimentos dos ora recorrentes.

Parece, assim, que, anulados os despachos de 17 de Dezembro de 1981, tudo se passava como se os despachos contrários de 16 de Junho de 1978 da mesma entidade nunca tivessem sido afectados.

De qualquer modo, o Chefe do Estado-Maior da Armada ainda emitiu despacho neste mesmo sentido, em 24 de Agosto de 1989:

Dando execução ao duto Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (tribunal pleno) de 13 de Julho de 1989, que concedeu provimento ao recurso contencioso interposto pelos seguintes recorrentes:

Contra-almirante RAa Nuno Ximenes Teixeira de Aragão;
Vice-almirante RAa Pedro Fragoso de Matos, entretanto falecido;
Contra-almirante RAa António Horta Galvão de Almeida Brandão;
Vice-almirante RAa Jaime Lopes;
Capitão-de-mar-e-guerra RAa José Emílio Santos Pinto Pereira ⁽⁷⁾;

revogo o despacho de 17 de Dezembro de 1981 ora recorrido e confirmo os despachos de 16 de Junho de 1978, que haviam deferido os pedidos daqueles oficiais.
[...] ⁽⁸⁾.

Seguidamente a Superintendência solicitou à Caixa a rectificação das pensões de reforma dos aludidos oficiais ⁽⁹⁾ e, perante recusa deste organismo, insistiu ⁽¹⁰⁾, aduzindo que o indeferimento não acata o Acórdão de 13 de Julho de 1989 do pleno do Supremo Tribunal Administrativo, ignora o parecer n.º 157/80 deste corpo consultivo e o despacho do Sr. Secretário de Estado do Orçamento de 24 de Agosto de 1981 que o homologou e não atende às portarias do Chefe do Estado-Maior da Armada que mandam rever as pensões dos mencionados oficiais, de harmonia com o sentido e alcance definidos pelas citadas instâncias judiciais e governativas.

A Caixa mantém a recusa, informando a Superintendência ⁽¹¹⁾ que decidira promover a audição deste Conselho Consultivo, iniciativa que V. Ex.ª entendeu acolher.

2 — No respectivo ofício dirigido ao Gabinete ⁽¹²⁾, a Caixa sintetiza as razões do seu procedimento, procurando, do mesmo passo, rebater a argumentação da Superintendência e dos próprios interessados.

Trata-se de peça que convém conhecer nos seus precisos termos antes de passar adiante:

[...]

1 — Os interessados acima identificados são reformados.

Eles próprios e os serviços da Marinha têm reclamado da forma como a Caixa fixou as respectivas pensões, em virtude de não terem sido consideradas no correspondente cálculo certas remunerações.

2 — A Caixa entende que as pensões foram legalmente fixadas, uma vez que as remunerações em causa não podiam intervir na sua fixação, seja porque não foram auferidas nos dois anos que antecederam a data do facto determinante da reforma — caso do vice-almirante Jaime Lopes, cujo facto determinante da reforma ocorreu em 14 de Outubro de 1981, data em que atingiu o limite de idade, caso do vice-almirante José da Cruz Moura da Fonseca, cujo facto determinante da reforma ocorreu em 14 de Outubro de 1983, data em que atingiu o limite de idade, e caso do contra-almirante António Horta Galvão de Almeida Brandão, cujo facto determinante da reforma ocorreu em 15 de Junho de 1983, data em que atingiu o limite de idade —, seja porque tais remunerações não respeitavam ao cargo porque se verificou a reforma — caso do vice-almirante Pedro Fragoso de Matos, em que tais remunerações foram auferidas pelo exercício do cargo de chefe de repartição dos serviços de marinha de Cabo Verde, e caso do capitão-de-mar-e-guerra José Emílio Santos Pinto Pereira, em que a remuneração em causa foi auferida pelo exercício do cargo de subdirector dos serviços de marinha de Moçambique.

3 — A esta posição, alicerçada no disposto nos artigos 47.º, n.º 1, alínea b), 120.º, n.º 2, e 43.º, n.º 1, alínea c), aplicável aos militares por força do artigo 112.º, n.º 3, todos do Estatuto da Aposentação (nos casos dos vice-almirantes Jaime Lopes e José da Cruz Moura da Fonseca e do contra-almirante António Horta Galvão de Almeida Brandão), e ainda no disposto no artigo 122.º do Estatuto da Aposentação (caso do vice-almirante Pedro Fragoso de Matos e capitão-de-mar-e-guerra José Emílio Santos Pinto Pereira), contrapõem os interessados e os serviços da Marinha que a actuação da Caixa viola o disposto no Decreto-Lei n.º 281/85, de 22 de Julho, e desrespeita o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (pleno) de 13 de Julho de 1989 e o despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada proferido em execução do mesmo acórdão, que se junta por fotocópia.

Salvo melhor opinião, tal argumentação não procede. Com efeito, relativamente ao primeiro argumento, porque do Decreto-Lei n.º 281/85 não resulta que o diploma tem eficácia retroactiva.

É certo que o diploma veio estabelecer no seu n.º 1 que «para efeitos de cálculo das pensões de reserva, quer se trate de atribuição da pensão inicial quer de uma revisão que, nos termos da lei, tenha sido requerida pelo interessado, a contagem dos dois últimos anos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, far-se-á relativamente aos dois últimos anos de serviço prestado, respectivamente, quer na situação de activo quer na de reserva que imediatamente antecederam a data determinante do cálculo das pensões» e que, nos termos da redacção do artigo 120.º, n.º 2, do Estatuto da Aposentação, dada pelo Decreto-Lei n.º 543/77, de 31 de Dezembro, «[...] as pensões de reforma serão calculadas nos termos que estiverem estipulados para o cálculo das pensões de reserva e demais legislação aplicável».

Porém, nos casos em questão, os respectivos factos determinantes das pensões de reforma dos interessados (limites de idade) ocorreram em datas anteriores à data da vigência do Decreto-Lei n.º 281/85 e, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto da Aposentação, aplicável aos interessados militares, por força do artigo 112.º, n.º 3, do Estatuto da Aposentação, o regime de aposentação (reforma) fixa-se com base na lei em vigor e na situação existente à data em que o interessado atinja o limite de idade.

Nestes termos, sendo o Decreto-Lei n.º 281/85 posterior à data dos factos determinantes das pensões de reforma dos interessados, o mesmo não lhes é aplicável.

No que respeita ao segundo argumento, porque o acórdão invocado pronunciou-se apenas por questões de ordem formal, tendo concluído que o despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada objecto de impugnação devia ser anulado por violar o disposto no artigo 18.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Supremo Tribunal Administrativo.

Não cuidou, assim, o acórdão da questão de fundo — cf. o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (pleno) de 13 de Julho de 1989, que se junta por fotocópia.

Finalmente, no que concerne ao terceiro argumento, porque a Caixa não tem que acatar o teor dos despachos de 16 de Junho de 1978 ora confirmados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, em execução do sobredito acórdão, que haviam deferido as pretensões dos interessados no sentido de determinadas remunerações serem consideradas no cálculo das respectivas pensões. Com efeito, no que se refere aos despachos do Chefe do Estado-Maior da Armada, deve contrapor-se a competência ex-

clusiva desta Caixa para decidir se as remunerações em causa são ou não susceptíveis de influir nos cálculos das pensões da sua responsabilidade.

4 — Apesar disso e de estarem esgotados os prazos de impugnação dos actos que fixaram as pensões dos interessados, permito-me sugerir que sobre o assunto seja ouvido o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, a fim de que não subsistam dúvidas.
[...]

3 — Detenhamo-nos, antes de mais, no «terceiro argumento» a que se alude na exposição da Caixa.

Por despachos do Chefe do Estado-Maior da Armada de 16 de Junho de 1978, subsistentes após vicissitudes, que culminaram em acórdão do pleno do Supremo Tribunal Administrativo de 13 de Julho de 1989, nos termos há pouco descritos, foram deferidos requerimentos dos oficiais no sentido da rectificação das respectivas pensões de reserva (¹³), de molde a serem consideradas determinadas remunerações — que oportunamente haveremos de analisar — percebidas no biénio anterior à passagem à reserva.

Importa ponderar o enquadramento desses despachos e apreciar a relevância das remunerações em causa na fixação da pensão de reserva e da pensão de reforma.

III — 1 — Aspectos da temática das pensões de reserva foram já estudados neste corpo consultivo, permitindo e aconselhando recolher aqui subsídios com interesse para a satisfação da presente consulta.

Escreveu-se no parecer n.º 47/86 (¹⁴):

Os militares que passam à situação de reserva têm direito a receber uma pensão — a pensão de reserva — fixada e paga pelo respectivo departamento militar (¹⁵), que era tradicionalmente calculada nos mesmos termos das pensões de reforma (artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de Dezembro de 1937, 5.º do Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954, 3.º do Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958, 3.º do Decreto-Lei n.º 42 146, de 10 de Fevereiro de 1959, e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março) [...]

A pensão de reserva, constituindo uma verdadeira antecipação da pensão de reforma [...], participa da sua natureza jurídica.

E, recolhendo determinado passo de anterior parecer deste Conselho (¹⁶), ponderou-se adicionalmente:

Como a pensão de reforma mais não é do que a pensão de aposentação dos militares a que se dá aquela designação específica (¹⁷), não pode deixar de concluir-se que a pensão de reserva participa também da natureza jurídica da pensão de aposentação e é informada pelos mesmos princípios gerais que estruturam este último instituto jurídico.

O parecer n.º 47/86, foi, todavia, mais longe, vindo a concluir (¹⁸), da evolução legislativa registada na matéria (¹⁹), no sentido de «uma inversão de posição relativa das pensões de reserva e de reforma: enquanto tradicionalmente a pensão de reserva era calculada nos mesmos termos da pensão de reforma, agora é a pensão de reforma que é calculada nos mesmos termos da pensão de reserva» (²⁰).

Como, porém, já se ponderou nesta instância consultiva (²¹), a asserção deve ser entendida em termos hábeis.

O que estava em causa nas premissas conducentes a semelhante conclusão eram factores influentes no cálculo e no montante concreto das pensões, tais como: o número máximo de anos de serviço para a pensão por inteiro, ou a remuneração que serve de base de cálculo, ilíquida ou líquida da respectiva quota — Decretos-Leis n.ºs 603/74, de 12 de Novembro, e 244/75, de 21 de Maio; revisão das pensões quando da alteração de vencimentos no activo — Decretos-Leis n.ºs 498-E/74, de 30 de Setembro, 615/74 e 617/74, ambos de 14 de Novembro, 150/76, de 23 de Fevereiro, 75-V/77, de 28 de Fevereiro, e 147/77, de 12 de Abril; prestação de serviço efectivo por reservistas — Decreto-Lei n.º 281/85, de 22 de Julho.

A construção elaborada deve, portanto, ser pensada à luz das suas premissas, parecendo injustificadas extrapolações fora do domínio definido por estas.

Nomeadamente quando — como será o nosso caso — um específico regime da pensão de reserva não venha definido, cuja observância especificamente se impusesse no cômputo da pensão de reforma.

Óbvio, ademais, o afastamento do parâmetro quando a pensão de reserva tenha sido calculada com inobservância dos preceitos legais aplicáveis (²²).

Respeitados esses limites, supomos que permanece intocada a filiosofia do sistema.

A pensão de reserva constitui verdadeira antecipação da pensão de reforma, participando, em certa óptica, da sua natureza jurídica.

A pensão de reforma comunga, por seu turno, da natureza jurídica da pensão de aposentação, imbuindo-se dos mesmos princípios que estruturam o instituto (artigo 112.º, n.º 3, do Estatuto da Aposentação).

Ora, são precisamente regras de cálculo das pensões de aposentação e reforma constantes deste Estatuto, e tidas como aplicáveis já prodromicamente ao cálculo das pensões de reserva dos militares em causa, que estão na base da presente controvérsia.

Porque tais regras presidem à quantificação daquelas pensões, logo foram tomadas em conta no cálculo — *recte*, na rectificação do cálculo inicial — destas últimas.

O problema surge por serem diferentes as entidades competentes no tocante à fixação das pensões de reserva — a administração da Armada — e de reforma — a Caixa Geral de Aposentações —, perfilhando, cada uma por seu lado, entendimentos diversos sobre o sentido e incidência, no caso concreto, das normas em questão.

Vejamolas.

2 — O artigo 46.º do Estatuto da Aposentação estabelece o princípio geral de que a «pensão mensal vitalícia» em que a aposentação/reforma se traduz é fixada «em função da remuneração mensal e do número de anos e meses de serviço do subscritor, bem como, se for caso disso, do seu grau de incapacidade».

Interessa-nos apenas o factor «remuneração mensal» e certos aspectos da sua determinação.

Dispõe a este respeito o artigo 47.º:

Artigo 47.º

Remuneração mensal

1 — Para determinar a remuneração mensal atende-se às seguintes parcelas, que respeitem ao cargo pelo qual o subscritor é aposentado:

- a) O ordenado ou outra retribuição base de carácter mensal [...]
- b) A média mensal das demais remunerações percebidas pelo subscritor nos dois últimos anos e que devam ser consideradas nos termos do artigo seguinte.

2 — Quando o período de serviço legalmente estabelecido seja inferior ao ano [...]

3 — Será havida como remuneração dos cargos exercidos em regime de tempo parcial [...]

Recorde-se que os militares pretendiam ver incluída na pensão de reserva determinados emolumentos percebidos no ultramar, apelando nos seus requerimentos, justamente, para o artigo 47.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto da Aposentação.

O artigo 48.º diz-nos, em conexão, que remunerações devem ser atendidas para o efeito:

Artigo 48.º

Remunerações a considerar

As remunerações a considerar para os efeitos do artigo anterior serão as abrangidas pelo n.º 1 do artigo 6.º, com excepção das que não tiverem carácter permanente, das gratificações que não forem de atribuição obrigatória, das remunerações complementares por serviço prestado no ultramar e das resultantes da acumulação de outros cargos.

E o artigo 6.º do Estatuto da Aposentação reza, por seu turno:

Artigo 6.º

Incidência da quota

1 — Para os efeitos do presente diploma, e salvo disposição especial em contrário, consideram-se remunerações os ordenados, salários, gratificações, emolumentos e outras retribuições, certas ou accidentais, fixas ou variáveis, correspondentes ao cargo ou cargos exercidos e não isentas de quota nos termos do n.º 2.

2 — Estão isentos de quota os abonos provenientes de participações em multas, senhas de presença, prémios por sugestões, trabalho extraordinário, simples inerências e outros análogos, bem como todos os demais que, por força do presente diploma ou de lei especial, não possam igualmente influir, em qualquer medida, na pensão de aposentação.

3 — Não constituem remuneração o abono de família, as ajudas de custo, os abonos ou subsídios de residência, de campo, de transportes, de viagens ou caminhos, para falhas, para despesas de representação, para vestuário e outros de natureza similar.

Comentando e glosando o regime descrito, ponderou-se no parecer n.º 157/80 (cf., supra, II, n.º 1, e n.º 2):

Resulta das disposições transcritas que as quotas para a aposentação incidem sobre as remunerações susceptíveis de influir no cálculo da pensão de aposentação (artigo 6.º) e que tais remunerações apenas respeitam ao cargo pelo qual o subscritor é aposentado (artigo 47.º, n.º 1).

Entre as remunerações a levar em conta estão os *emolumentos*, tendo o diploma expressamente «excluído» os abonos quando provenientes de *simples inerências* — artigo 6.º, n.º 2 — e os resultantes da *acumulação de outros cargos* — artigo 48.º.

É que, nestes dois casos, os respectivos abonos respeitam, de facto, ao exercício de (um outro) cargo pelo qual o subscritor não é aposentado.

Em consonância com as referidas normas, dispõe o artigo 5.º, n.º 2, alínea a), do mesmo diploma que, havendo acumulação de cargos, a quota será devida apenas em relação ao cargo a que competir remuneração mais elevada ou, se forem de igual montante, ao que houver determinado primeiramente a inscrição na Caixa.

A alínea b) do mesmo preceito determina, no entanto, ser devida quota em relação a «todos os cargos acumulados, quando a lei permita a aposentação com base neles, simultaneamente, ou quando se trate de tempo não sobreposto», e o artigo 45.º, n.º 1, acrescenta que «o subscritor com direito a aposentação por mais de um cargo deverá escolher aquele por que pretende ser aposentado, salvo nos casos em que lei especial faculte a aposentação cumulativa pelos cargos simultaneamente exercidos».

Preveem, assim, estas últimas normas a aposentação conjunta por cargos exercidos simultaneamente, desvio anómalo ao referido princípio da unidade de cargo a que se reporta a aposentação.

Em conformidade com o exposto, poderá, assim, dizer-se que a aposentação é, em princípio, por um único cargo, não podendo ser levado em conta qualquer abono devido pelo exercício, simultâneo, de um outro.

3 — Será que os questionados emolumentos podem ser considerados remunerações atendíveis para efeitos do cálculo da pensão de aposentação/reforma, nos termos do regime passado em revista?

No parecer n.º 157/80, emitido, como oportunamente notámos, sobre a situação dos oficiais em causa, procedeu-se à análise daqueles emolumentos.

Convém, por isso, recordar agora os resultados das reflexões adrede desenvolvidas.

Considerando introdutoriamente tratar-se de emolumentos percebidos pelos oficiais no biénio que precedeu a sua passagem à situação de reserva, em desempenho de cargos de direcção de serviços de marinha das províncias ultramarinas, escreveu-se (23):

2.1 — Instituiu o Decreto-Lei n.º 41 057, de 8 de Abril de 1957, um comando naval em cada uma das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique — artigo 1.º —, com as funções referidas no artigo 2.º, cabendo às *direcções provinciais dos serviços de marinha* as funções referidas no artigo 3.º, nomeadamente colaborar na execução das tarefas dos comandos navais.

Nos termos do artigo 4.º e §§ 1.º e 2.º cada um dos comandos navais estaria superiormente a cargo de um comandante naval, que seria um oficial da Marinha de posto não inferior a capitão-de-mar-e-guerra, servindo em comissão extraordinária; a sua nomeação seria feita, no Ministério do Ultramar, por portaria conjunta dos Ministros da Marinha e do Ultramar: o comandante naval exerceria, por inerência, as funções de *director dos serviços de marinha da província* onde estivesse a sede do comando; os comandantes navais receberiam vencimento igual aos dos directores de serviços, no qual fica incluído o soldo da sua patente; quando fossem oficiais gerais, poderiam optar pelos vencimentos dos comandantes militares.

E nos termos do artigo 6.º e seus §§ haveria na sede de cada um dos comandos navais dois *adjuntos*, oficiais da Marinha com o posto de capitão-de-fragata ou capitão-tenente, que coadjuvavam o comandante, sendo um deles o *subdirector dos serviços de marinha*; os oficiais e demais pessoal dos «actuais» quadros dos serviços de marinha de Angola e Moçambique que transitaram, sem alteração de situações ou vencimentos, para os correspondentes quadros da direcção dos serviços de marinha da província e desempenhariam, *cumulativamente*, as funções militares que lhes competissem pela organização do comando naval a que ficavam adstritos.

O Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, que fixou os vencimentos de militares em serviço nas forças armadas das províncias ultramarinas, determinava no artigo 37.º que «os militares da Armada que, conjuntamente, exerçam funções nos

comandos navais ou nos comandos das defesas marítimas e desempenham cargos nas direcções e repartições provinciais dos serviços de marinha podem optar pelos vencimentos correspondentes a estes cargos ou pelos vencimentos militares fixados pelo presente diploma^(*).

E, no § único, que «o pessoal referido no corpo deste artigo que opte pelos vencimentos militares continua percebendo pelas direcções e repartições provinciais os respectivos vencimentos e pelos comandos navais ou das defesas marítimas as diferenças para mais entre aqueles vencimentos e os estabelecidos pelo presente diploma».

O Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967, que introduziu alterações na estrutura dos comandos territoriais da Armada, revogando, entre outros diplomas, o citado Decreto-Lei n.º 41 057, dispunha nos artigos 17.º a 21.º que: «Os comandantes navais de Cabo Verde, de Angola, de Moçambique e de Goa exercem, por inerência e cumulativamente, as funções de chefes das repartições provinciais dos serviços de marinha e de directores provinciais dos serviços de marinha das respectivas províncias [...] — artigo 17.º, «os comandantes das defesas marítimas da Guiné, de São Tomé, de Macau e de Timor exercem, por inerência e cumulativamente, as funções de chefes das repartições provinciais dos serviços de marinha das respectivas províncias [...]» — artigo 18.º; «os comandantes de defesas marítimas de portos exercem, por inerência e cumulativamente, as funções de capitães dos respectivos portos [...]» — artigo 19.º; «os oficiais e demais pessoal dos quadros das direcções e repartições provinciais dos serviços de marinha do ultramar desempenham cumulativamente, as funções militares que lhes competem na estrutura dos respectivos comandos territoriais» — artigo 21.º

2.2 — Mostram as normas transcritas que os oficiais da Armada que, conjuntamente, exerciam funções nos comandos navais ou das defesas marítimas e desempenhavam cargos nas direcções e repartições provinciais dos serviços de marinha podiam optar pelos vencimentos correspondentes a estes cargos ou pelos vencimentos militares. E porque os vencimentos daqueles cargos eram, em regra, superiores — dado o montante, mais elevado, das remunerações acessórias, nomeadamente dos emolumentos pessoais —, optavam, evidentemente, por tais vencimentos.

Como refere a citada Superintendência, havia, por outro lado, casos de oficiais que nas ex-províncias ultramarinas desempenhavam cargos de subdirectores dos serviços de marinha sem, cumulativamente, exercerem outros cargos militares, nomeadamente naqueles comandos.

Também estes oficiais receberam os vencimentos, incluindo emolumentos, correspondentes aos cargos efectivamente exercidos.

Ora, são precisamente esses emolumentos que tais oficiais pretendem ver incluídos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto da Aposentação, na remuneração a ter em conta na fixação da sua pensão de reserva e, posteriormente, da sua pensão de reforma.

4 — Para aferir do mérito de pretensão interessa ainda ter em conta os artigos 120.º, 121.º e 122.º do Estatuto da Aposentação respeitantes especificamente à reforma de militares:

Artigo 120.º

1 — Na reforma de militares que transitem da situação de reserva, e não reúnam as condições legais para a actualização automática das respectivas pensões de reserva ou não hajam completado os requisitos fixados na lei para a revisão dessas pensões, a remuneração a considerar para os efeitos do artigo 43.º⁽²⁴⁾ é a que se encontrar estabelecida à data da passagem à reserva, salvo o disposto no n.º 3 do presente artigo. Na determinação da pensão de reforma, aquela remuneração será acrescida das últimas diuturnidades vigentes para os militares de igual posto, graduação e quadro do activo, observando-se ainda as normas estabelecidas para a generalidade dos subscritores da Caixa.

2 — Nos restantes casos as pensões de reforma serão calculadas nos termos que estiverem estipulados para o cálculo de pensões de reserva e demais legislação aplicável.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a opção pela pensão correspondente à remuneração dos cargos mencionados no artigo 122.º ou à média decenal prevista no artigo 51.º⁽²⁵⁾, desde que se verificarem as condições exigidas por um ou outro destes preceitos.

4 — Os factos anteriores à concessão da pensão de reserva não podem ser considerados para a reforma, se não constarem do processo de passagem à reserva, salvo o caso de contagem de tempo de serviço acrescido ao de subscritor⁽²⁶⁾.

Artigo 121.º

Base do cálculo da pensão

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 51.º, o cálculo da pensão de reforma tem por base as remunerações de carácter permanente referidas nos artigos 47.º e 48.º, que correspondam ao último posto no activo.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 122.º

Pensão com base em outro cargo

O militar dos quadros permanentes que esteja a exercer continuamente, nos últimos dois anos, cargo considerado de comissão normal pela legislação militar, ou, a título definitivo, cargo civil, poderá optar pela pensão de reforma que corresponda à remuneração permanente de qualquer desses cargos, desde que os mesmos confirmem direito de aposentação.

Dos preceitos citados extraem-se alguns tópicos relevantes no sentido da resolução da questão que nos ocupa.

Por um lado, a remuneração a considerar na reforma de militares na reserva é, em princípio, a estabelecida à data da passagem à reserva (artigo 120.º).

Por outro lado, o cálculo da pensão de reforma tem por base, em regra, as remunerações de carácter permanente, aludidas nos artigos 47.º e 48.º, correspondentes ao último posto no activo (artigo 121.º).

Isto significa que a pensão de reforma é normalmente calculada, nos termos do artigo 48.º, sobre as remunerações de carácter permanente correspondentes ao último posto no activo, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 51.º e 122.º.

Fora delas, não há que ter em conta qualquer remuneração acessória resultante do exercício de funções ou cargos especiais⁽²⁷⁾.

E já se viu que os emolumentos em questão não correspondiam ao último posto no activo, mas a cargos na administração de marinha provincial.

Todavia, o artigo 122.º permite aos «militares dos quadros permanentes» optar pela «remuneração permanente» de cargo considerado de «comissão normal» pela legislação militar, exercido «continuadamente nos últimos dois anos», desde que o cargo «confira direito de aposentação».

5 — Há, portanto, que apurar se os emolumentos auferidos satisfazem a estes desideratos.

Sabe-se que foram percebidos no biénio que precedeu a passagem à situação de reserva, condição necessária à satisfação do requisito dos «últimos dois anos» para serem considerados no cômputo da pensão de reserva à face do artigo 122.º.

Crê-se, inclusivamente, que o mesmo requisito se encontra por esse lado preenchido na perspectiva da pensão de reforma, posto não ser de exigir, face, nomeadamente, à ressalva consignada no n.º 3 do artigo 120.º, que o biénio preceda também, imediatamente, por seu turno, a passagem a esta última situação.

Condição necessária, sem dúvida, mas de modo algum suficiente, quando a lei postula o exercício «contínuo», nesses dois últimos anos, do cargo que dá lugar à remuneração e os elementos constantes do processo não são realmente esclarecedores sobre o preenchimento deste pressuposto.

Já, no entanto, os demais condicionalismos, se devem ter como verificados.

Assim, os militares em causa pertenciam por certo aos «quadros permanentes»⁽²⁸⁾

E os cargos por eles exercidos nas direcções e repartições provinciais dos serviços de marinha do ultramar eram de «comissão normal», em conformidade com o artigo 36.º, alínea e), do então vigente Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 672, de 29 de Novembro de 1965:

Art. 36.º São considerados em comissão normal os oficiais do activo que prestam serviço nos departamentos militares ou desempenham funções militares fora destes departamentos. Designadamente, estão em comissão normal os oficiais:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Colocados na Guarda Nacional Republicana, na Guarda Fiscal, na Polícia de Segurança Pública, na Polícia de Viação e Trânsito e nas direcções e repartições provinciais dos serviços de marinha do ultramar.

Quanto, finalmente, à última exigência formulada no artigo 122.º, procurou no parecer n.º 157/80 demonstrar-se que os mesmos cargos «conferiam direito de aposentação», tanto no que respeita aos oficiais que os desempenharam cumulativamente com as funções exercidas nos comandos navais e das defesas marítimas⁽²⁹⁾, como no tocante àqueles que, porventura, os exerceram em exclusivo.

Não interessará aqui reproduzir a argumentação conducente à mencionada conclusão, remetendo-se *brevitatis causa*, para os n.ºs 4.1 e 4.2 do aludido parecer, que se dão como reproduzidos.

Os emolumentos questionados satisfazem, portanto, aos requisitos do artigo 122.º do Estatuto da Aposentação, desde que os cargos respectivos tenham sido exercidos continuamente nos dois últimos anos que precederam a passagem à reserva, aspecto que os serviços envolvidos poderão determinar com precisão.

Em conclusão e parafraseando o citado parecer.

Uma vez que, nos termos do artigo 121.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação, a remuneração a considerar para efeitos de cálculo das pensões de reserva e de reforma é, como regra, a correspondente ao último posto no activo, não há, em princípio, que atender aos referidos emolumentos, integrando estes retribuições por cargos nos serviços de marinha ultramarinos que não eram as do último posto no activo.

Semelhantes retribuições, e os emolumentos que as integram, podem, todavia, ser levadas em conta no cálculo das mencionadas pensões nos termos do artigo 122.º do Estatuto da Aposentação, observado, repete-se, o requisito da continuidade dos cargos nos dois últimos anos.

Para tanto era, contudo, indispensável que os interessados exercessem a opção facultada neste último normativo, eventualidade cujo esclarecimento pode também ser facilmente estabelecido pelos serviços.

IV — Resta, a completar a análise desenvolvida, abordar, em sumária alusão, outros aspectos afluídos na consulta.

1 — Na falta da opção outorgada pelo artigo 122.º do Estatuto da Aposentação, as pensões de reforma seriam, em princípio, calculadas com base nas remunerações correspondentes ao último posto no activo.

Ora, como os emolumentos respeitavam a um cargo diferente, não podiam os mesmos, nessa hipótese, ser considerados naquelas pensões com base na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º, pois que, para serem relevantes de harmonia com esta norma, devem as remunerações corresponder «ao cargo pelo qual o subscritor é aposentado» (reformado) (n.º 1, proémio).

Formulada, porém, a opção, já a Caixa deveria, em conformidade com o exposto, atender, na fixação das pensões de reforma, aos emolumentos em questão, desde que, obviamente, habilitada com os necessários elementos (artigo 120.º, n.º 4).

Mas isto por força do artigo 122.º, e não porque se impusessem à Caixa os despachos mercê dos quais a entidade militar competente para a fixação das pensões de reserva concedera relevo, no cálculo destas pensões, aos mencionados emolumentos.

Com efeito, a fixação das pensões de reforma é da exclusiva competência da Caixa Geral de Aposentações, dispondo, nomeadamente, o artigo 97.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação (cf. também o artigo 46.º e os artigos 84.º e seguintes) que, após a instrução do processo respectivo, «a administração da Caixa, se julgar verificadas as condições necessárias, proferirá resolução final sobre o direito à pensão de aposentação e sobre o montante desta, regulando definitivamente a situação do interessado».

Esta resolução final pode ser revista, revogada e rectificada nos termos dos artigos 101.º e 102.º, com fundamentos que as dúvidas acerca da sua verificação não permitem aqui afirmar com segurança, para além da provável intempestividade da sua dedução.

As resoluções definitivas e executórias da administração da Caixa podem, ademais, ser objecto de recurso contencioso nos termos legais (artigo 103.º), cujo prazo máximo — um ano [artigo 28.º, n.º 1, alínea c), da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho] — se encontrará, porém, do mesmo modo, virtualmente consumado.

Daí, aliás, que a Caixa refira na comunicação em que sugere a consulta (supra, n.º II, n.º 2, *in fine*) «estarem esgotados os prazos de impugnação dos actos que fixaram as pensões dos interessados».

2 — Como oportunamente deixámos entrever (supra, n.º III, n.º 1), não seria, de resto, caso de fixação das pensões de reforma obrigatória, estreita coincidência com as pensões de reserva.

A invocação, a propósito, do Decreto-Lei n.º 281/85, de 22 de Julho, poderia, inclusivamente, pensar-se menos pertinente na temática nuclear da consulta, consideradas as soluções a que chegámos, pudesse embora ponderar-se assistir ao diploma a retroactividade própria da lei interpretativa, aspecto sobre o qual não é mister neste momento tomar posição⁽³⁰⁾.

É que, além do mais, o diploma tem na sua mira a regra estabelecida no artigo 47.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto da Aposentação,

cujas aplicabilidade ao nosso caso afastámos, desde que os emolumentos aludidos respeitem a cargos pelos quais os oficiais não se reformaram.

Atente-se apenas, elucidativamente, no teor do artigo único do Decreto-Lei n.º 281/85, justificado especificamente no preâmbulo pela «necessidade de legislar quanto à aplicação, no cálculo das pensões de reserva, da regra estabelecida na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto da Aposentação» e por não parecer «minimamente justo que os militares que, ao passarem à reserva, viram incluídas no cômputo da sua pensão remunerações a que por lei tiveram direito venham a ter as suas pensões deduzidas desses valores como consequência de terem prestado serviço efectivo, quando, se este facto se não tivesse verificado, manteriam tais valores não só na pensão de reserva, como igualmente na futura pensão de reforma»:

Artigo único. — 1 — Para efeitos de cálculo das pensões de reserva, quer se trate de atribuição da pensão inicial quer de uma revisão que, nos termos da lei, tenha sido requerida pelo interessado, a contagem dos dois últimos anos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, far-se-á relativamente aos dois últimos anos de serviço prestados, respectivamente, quer na situação de activo, quer na de reserva que imediatamente antecederam a data determinante do cálculo das pensões.

2 — Na revisão da pensão de reserva a efectuar de acordo com o disposto no número anterior, quando não houver remunerações relevantes nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 498/72 de 9 de Dezembro, ou a média dessas remunerações for inferior à que serviu de base ao cálculo da pensão anteriormente fixada, é a esta última que se deve atender.

3 — Igualmente não é possível, em nossa opinião, sustentar que a Caixa Geral de Aposentações estivesse obrigada a calcular as pensões de reforma incluindo os emolumentos auferidos pelos oficiais interessados, em obediência ao Acórdão do pleno do Supremo Tribunal Administrativo de 13 de Julho de 1989, oportunamente citado.

E isto, liminarmente, porque nada se decidiu, neste aresto, acerca da pretendida inclusão.

Na verdade, apreciando-se os despachos de 17 de Dezembro de 1981 do Chefe do Estado-Maior da Armada (supra, II, n.º 1), concluiu-se pela sua ilegalidade, devido ao facto de terem qualificado como requisito de validade dos anteriores despachos da mesma entidade, de 16 de Junho de 1978, a informação de cabimento de verba, o que conduziu a declarar nulos estes despachos de deferimento das pretensões dos recorrentes, e a indeferir-las.

Indeferindo-se o que antes se deferira, praticaram-se, consequentemente, actos de efeitos contrários aos anteriores, ou seja, típicos actos de revogação.

Todavia, os actos de deferimento, de Junho de 1978, eram constitutivos de direitos, pelo que os actos revogatórios, além de se fundarem em ilegalidade, teriam, nos termos do artigo 18.º da Lei Orgânica do Supremo Tribunal Administrativo, que ser praticados dentro do prazo fixado por lei para o recurso contencioso — um ano a contar da prática dos actos revogados (artigos 51.º, n.º 4, e 52.º, § 4, do Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo e 28.º, n.º 1, e 29.º, n.º 4, da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos).

Sucede que à data dos actos revogatórios — 17 de Dezembro de 1981 — já tinha decorrido este prazo sobre a data dos actos revogados — 16 de Junho de 1978.

Tal a única razão por que o pleno do Supremo Tribunal Administrativo, em provimento dos recursos, revogou o acórdão da secção, anulando os despachos de 17 de Dezembro de 1981.

E dispensando-se, do mesmo passo, de apreciar as «conclusões das alegações tendentes a demonstrar a legalidade dos despachos que foram objecto de revogação».

V — Do exposto se conclui:

- 1.ª Nos termos do artigo 121.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação, o cálculo das pensões de reserva e de reforma tem por base, em princípio, as remunerações de carácter permanente que correspondam ao último posto no activo.
- 2.ª No cálculo daquelas pensões não pode, nessa medida, atender-se, ao abrigo do artigo 47.º, n.º 1, alínea b), do mesmo Estatuto, às remunerações auferidas no exercício de quaisquer cargos ou funções, tais os emolumentos correspondentes a cargos nas direcções e repartições de serviços de marinha das províncias ultramarinas (Decretos-Leis n.ºs 41 057, de 8 de Abril de 1957, e 47 815, de 26 de Julho de 1967).
- 3.ª Esses emolumentos devem, todavia, ser considerados no cômputo das pensões de reserva e de reforma, se os militares que desempenharam cargos nos serviços ultramarinos de marinha

exercerem a opção facultada pelo artigo 122.º do Estatuto da Aposentação, verificados os requisitos postulados no preceito.

- 4.ª Os aludidos cargos, nas direcções e repartições provinciais dos serviços de marinha do ultramar, eram considerados de comissão normal pela legislação militar [artigo 36.º, alínea e), do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 672, de 29 de Novembro de 1965] e conferiram direito a aposentação.
- 5.ª O exercício contínuo dos referidos cargos nos últimos dois anos que precederam a passagem à situação de reserva releva, no âmbito da previsão do artigo 122.º do Estatuto da Aposentação, para efeitos da fixação da pensão de reforma.
- 6.ª A fixação das pensões de reforma de militares é da exclusiva competência da Caixa Geral de Aposentações (artigos 46.º, 84.º e seguintes e 97.º do Estatuto da Aposentação), não sendo as respectivas resoluções finais da sua administração condicionadas pelas decisões das entidades militares competentes para a fixação das pensões de reserva.

(¹) Mais precisamente, nas datas referidas infra, n. 24.

(²) Estamos neste momento a descrever matéria de facto dada como assente no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (pleno) de 13 de Julho de 1989, certificado no processo, a que mais tarde havemos de aludir, factualidade confirmada, aliás, por elementos documentais recentemente recebidos da Armada.

(³) Homologado por despacho de 24 de Agosto de 1981 de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 19 de Janeiro de 1982, a p. 441, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 310, a p. 66.

(⁴) Proposta n.º 209/DFN, de 16 de Dezembro de 1981, cuja parte conclusiva se reproduz:

Nestas circunstâncias, não se tendo verificado a condição subjacente aos despachos atrás mencionados, que era exactamente a concessão do cabimento ora recusado, caberá a V. Ex.ª, se assim o entender, reconhecer que automaticamente se tornariam irritos e nulos os despachos anteriores e exarar novos despachos, agora de indeferimento, nos requerimentos em causa.

(⁵) Jaime Lopes (vice-almirante) José da Cruz Moura da Fonseca (vice-almirante), Pedro Fragoso de Matos (vice-almirante), entretanto falecido a 26 de Novembro de 1986, António Horta Galvão de Almeida Brandão (contra-almirante), José Emílio dos Santos Pinto Pereira (capitão-de-mar-e-guerra), e José da Cruz Moura da Fonseca (vice-almirante).

Foi também recorrente o contra-almirante Nuno Ximenes Teixeira de Aragão, ao qual não alude, porém, a comunicação da Caixa Geral de Aposentações que originou a presente consulta.

(⁶) Não consta dos elementos recebidos que o vice-almirante José da Cruz Moura da Fonseca tenha sido recorrente, mas, a fazer fé de informações existentes no processo (cf. infra, n. 7), a sua situação deverá, porventura, merecer tratamento idêntico à dos restantes oficiais.

(⁷) Não se alude, como se disse supra, n. 6, ao vice-almirante José da Cruz Moura da Fonseca. Todavia — lê-se em parecer de 30 de Março de 1990 elaborado por jurista da Caixa —, «face ao deferimento exarado no seu requerimento a fl. 52, é este oficial também abrangido pelo despacho de 24 de Agosto de 1989 do Chefe do Estado-Maior da Armada, a fl. 51».

Na verdade, é isto mesmo que se constata dos citados requerimento e despacho, documentados a fl. 52 do processo de reforma do referido militar.

(⁸) O exposto não deixa de mostrar-se em consonância com os princípios que regem o contencioso administrativo de anulação e a execução das decisões anulatórias proferidas no âmbito deste sistema.

Com efeito, o «acto anulável produz efeitos até à anulação; enquanto não for anulado, é um acto eficaz e obrigatório para todos, não só para os funcionários mas também para os particulares a que se destine» — parecer deste corpo consultivo n.º 183/81, de 19 de Novembro de 1981, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 12 de Maio de 1982, de que seleccionamos apenas proposições fundamentais, cujo desenvolvimento pode colher-se no respectivo texto.

«Se vier efectivamente a ser anulado, a anulação tem eficácia retroactiva, e tudo se passa, na ordem jurídica, como se o acto nunca tivesse sido praticado.»

Por outro lado, anulado o acto, «cumpre à Administração, na execução da decisão anulatória, repor a ordem jurídica como se aquele não tivesse vindo jamais perturbar o edifício jurídico».

Entendendo-se que tal execução «se traduz num duplo dever para a Administração: em primeiro lugar, deve abster-se de praticar um novo acto administrativo idêntico ao anulado, isto é, inquinado do mesmo vício que determinou a anulação; não pode, por conseguinte, renovar o acto anulado repetindo os mesmos vícios do anterior [...];

em segundo lugar, deve praticar todos os actos jurídicos e operações materiais que forem necessários à reintegração efectiva da ordem jurídica violada».

É certo, aliás, que os «actos administrativos não têm, em princípio, efeito retroactivo», posto que a «competência dos agentes públicos é uma competência *ratione temporis*». Mas o «princípio sofre uma derrogação em relação aos actos administrativos praticados na execução de uma decisão de anulação, em que os actos podem e mesmo devem retroagir».

(⁹) Ofícios, de 14 de Janeiro de 1990, n.ºs 77, quanto ao vice-almirante Pedro Fragoso de Matos, 76, quanto ao contra-almirante António Horta Galvão de Almeida Brandão, 75, quanto ao vice-almirante Jaime Lopes, 74, quanto ao capitão-de-mar-e-guerra José Emílio Santos Pinto Pereira, e 72, quanto ao vice-almirante José da Cruz Moura da Fonseca.

(¹⁰) Ofícios, de 14 de Agosto de 1990, n.ºs 2057, 2059, 2058, 2056 e 2060, relativos, respectivamente, aos oficiais indicados na n. 9.

(¹¹) Ofício n.º 1223, de 28 de Setembro de 1990.

(¹²) Ofício n.º 1515, de 5 de Dezembro de 1990.

(¹³) Os requerimentos são de teor semelhante a este:

Pedro Fragoso de Matos, contra-almirante na situação da RAA desde 31 de Outubro de 1974, tendo prestado serviço em situação que, de acordo com o Decreto n.º 52/75, lhe concede direito a gratificações permanentes no biénio que antecedeu a sua passagem à reserva, auferidas sob a forma de emolumentos pessoais, que legalmente lhe competiam pelo desempenho das funções de chefe dos serviços da Marinha de Cabo Verde, durante o período de 28 de Outubro de 1972 a 15 de Julho de 1974, vem requerer [...] a revisão da sua pensão com base no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Estatuto da Aposentação.

(¹⁴) De 30 de Julho de 1986, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 28 de Julho de 1987.

(¹⁵) A pensão de aposentação/reforma é, pelo contrário, fixada e paga pela Caixa Geral de Aposentações (v.g., artigos 46.º e 64.º do Estatuto da Aposentação).

(¹⁶) Parecer n.º 28/72, de 20 de Novembro de 1972, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 1973, a p. 1404, e *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 227, a p. 17.

(¹⁷) A proposição alcançaria pouco depois expressão normativa no n.º 2 do artigo 112.º do Estatuto da Aposentação promulgado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro. O Decreto-Lei n.º 508/75, de 20 de Setembro, introduziu, aliás, no artigo 1.º novo n.º 2, passando a n.º 3 o primitivo n.º 2. Essa, portanto, a redacção actual do artigo 112.º, integrado no capítulo I — «Reforma de militares» (artigos 112.º a 126.º) — da parte II — «Regimes especiais»:

Artigo 112.º

Âmbito e regime

1 — Designa-se por reforma a aposentação do pessoal militar do Exército, da Armada, da Força Aérea, da Guarda Fiscal e Guarda Nacional Republicana, bem como a do pessoal civil equiparado por lei especial ou militar para efeitos de reforma.

2 — Considera-se equiparado ao pessoal militar referido no número anterior o pessoal da Polícia de Segurança Pública.

3 — À matéria da reforma é aplicável o regime geral das aposentações, em tudo o que não for contrariado por disposição especial do presente capítulo.

A redacção do n.º 1 passou, aliás, a apresentar ligeiríssimas diferenças em relação à versão original do número («da Guarda Fiscal e da Guarda Nacional Republicana»; «lei especial ao militar»), «gralhas», porventura, cuja rectificação não se detectou.

(¹⁸) Na linha do parecer n.º 92/85, de 11 de Novembro de 1985, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 21 de Março de 1986, a p. 2643.

(¹⁹) Que aqui nos dispensamos de reproduzir, remetendo para o seu n.º 7.

(²⁰) Observação que igualmente aparece formulada no parecer n.º 82/86, de 22 de Janeiro de 1987, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 3 de Junho do mesmo ano, a p. 7077.

(²¹) Parecer n.º 109/87, de 9 de Junho de 1989, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 21 de Setembro de 1989, a pp. 9499 e segs.

(²²) No tema, a propósito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 654, de 28 de Maio de 1958 — «[...] As pensões de reforma serão iguais às estabelecidas para a situação de reserva, deduzidas da quota legal para a Caixa Geral de Aposentações, sem prejuízo do direito que assiste à Caixa de verificar a sua legitimidade» —, escreveu-se no parecer n.º 14/69, de 21 de Julho, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de Outubro do mesmo ano: «Mas a verdade é que não se trata de uma igualdade aritmética, uma vez que à Caixa assiste o direito de verificar a legalidade da fixação da pensão de re-

serva feita pela autoridade militar. Assim, não é sequer uma igualdade de critério jurídico na interpretação e aplicação das leis. É, afinal, a igualdade da lei, a identidade de disposições legais que presidem à determinação de uma e outra espécie de pensões.»

(²³) N.º 2.

(²⁴) Resulta das tabelas anexas n.ºs 2 e 11 que os oficiais da Armada dos «comandos da defesa marítima» e dos «comandos navais» tinham o vencimento correspondente ao respectivo posto e diversas gratificações (para despesas de representação, por funções especiais, por acumulação de cargos). A tabela n.º 2 foi substituída pela do Decreto-Lei n.º 266/70, de 15 de Junho.

(²⁴) Que dispunha o seguinte, na parte útil:

Artigo 43.º

Regime da aposentação

1 — O regime da aposentação fixa-se com base na lei em vigor e na situação existente à data em que:

- a) Se profira despacho a reconhecer o direito a aposentação voluntária [...]
- b) Seja declarada a incapacidade [...]
- c) O interessado atinja o limite de idade;
- d) Se profira decisão que imponha pena expulsa ou se profira condenação penal [...]

2 — O disposto no n.º 1 não prejudica os efeitos que a lei atribua, em matéria de aposentação, a situações anteriores.

3 — É irrelevante qualquer alteração de remuneração ocorrida posteriormente à data a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º

Transcreveu-se a versão original do artigo, que se manteve até hoje, com excepção da alínea d), aliás sem interesse no nosso caso, cuja redacção foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho.

Segundo informação recentemente fornecida pela Superintendência dos Serviços Financeiros — Direcção da Fazenda Naval, os oficiais passaram à reserva e à reforma, respectivamente, nas seguintes datas: 21 de Novembro de 1974 e 9 de Abril de 1985 (limite de idade) — capitão-de-mar-e-guerra José Emílio dos Santos Pinto Pereira; 31 de Outubro de 1974 e 2 de Maio de 1982 (limite de idade) — vice-almirante Pedro Fragoso de Matos, entretanto falecido, como se referiu, a 26 de Novembro de 1986; 3 de Setembro de 1974 e 14 de Outubro de 1983 — vice-almirante José da Cruz Moura da Fonseca; 3 de Setembro de 1974 e 15 de Junho de 1983 — contra-almirante António Horta Galvão de Almeida Brandão, e 14 de Outubro de 1974 e 14 de Outubro de 1981 — vice-almirante Jaime Lopes.

Consoante informação da Caixa Geral de Aposentações (cf. a comunicação extractada no texto supra, n.º II, n.º 2), os três últimos passaram à reforma também por limite de idade.

(²⁵) Reproduza-se o teor deste preceito:

Artigo 51.º

Aposentação pela média das remunerações do decénio

1 — Se o subscritor provar que a média mensal de remunerações efectivamente recebidas nos últimos 10 anos, líquidas do

desconto de quotas, é de montante superior ao que, nos termos dos artigos anteriores, serviria de base à pensão, será esta fixada a partir da média referida.

2 — Para os efeitos do número anterior serão relevantes todas as remunerações abrangidas pelo n.º 1 do artigo 6.º, com excepção das resultantes da acumulação de outros cargos.

(²⁶) Enquanto a redacção dos n.ºs 3 e 4 é ainda a primitiva, a dos n.ºs 1 e 2 foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 543/77, de 31 de Dezembro, para produzir efeitos «a partir de 1 de Janeiro de 1974» (artigo 2.º), considerando-se na respectiva nota preambular «a necessidade de adaptar o Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, à situação existente, de modo que as pensões de reforma se determinem com base nos mesmos princípios que actualmente regem a atribuição de pensões de reserva».

A versão originária dos referidos números era como segue:

1 — Na reforma de militares que transitem da situação de reserva, a remuneração a considerar, para os efeitos do artigo 43.º, é a que se encontrar estabelecida à data da passagem à reserva, salvo o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

2 — Se o militar houver prestado serviço na reserva durante o período mínimo de um ano, atender-se-á à remuneração que estiver fixada à data a que se refere o n.º 2 do artigo 33.º

(²⁷) Parecer n.º 157/80, n.º 4.

(²⁸) Assim se concluiu no parecer n.º 157/80, que ora acompanhamos.

(²⁹) Rebatendo-se nesta parte a tese, então sustentada pela Caixa Geral de Aposentações, de os cargos não conferirem o direito de aposentação pelo facto de terem sido desempenhados como «inerência» — artigos 48.º e 6.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto.

(³⁰) Acerca da caracterização da lei interpretativa v. o n.º III, n.º 3, do parecer deste Conselho n.º 82/88, de 13 de Julho, inédito, e a doutrina aí citada.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 21 de Novembro de 1991.

José Narciso da Cunha Rodrigues — Eduardo de Melo Lucas Coelho (relator) — António Silva Henriques Gaspar — Salvador Pereira Nunes da Costa — Manuel António Lopes Rocha — Abílio Padrão Gonçalves — Fernando João Ferreira Ramos — José Joaquim de Oliveira Branquinho — José Augusto Sacadura Garcia Marques — António Manuel dos Santos Soares.

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 18 de Agosto de 1992.)

Está conforme.

22 de Setembro de 1992. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Mattez.*

ÚLTIMOS LANÇAMENTOS



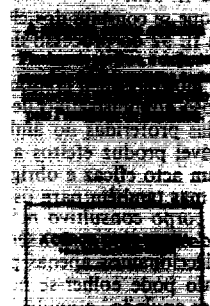
IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

A venda nas livrarias da INCM
Distribuição DIGLIVRO/MOVLIVRO



Portugal Medieval
José Augusto Sacadura

A segunda edição actualizada de uma obra fundamental de estudos históricos portugueses. Um livro que tornou a história da dinastia e da monarquia no meio da Coroa medieval.



RUY CINATTI

Rui Cinatti
Obra Poética

A primeira compilação da obra do poeta que mais cantou Timor. Organização e prefácio de Fernando Pinto do Amaral.

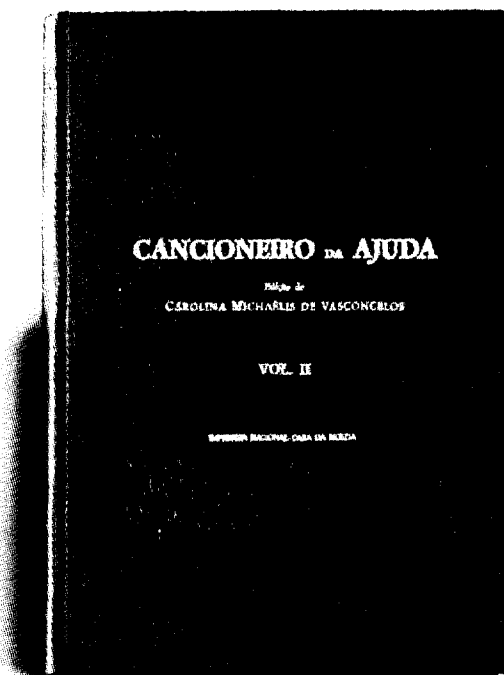
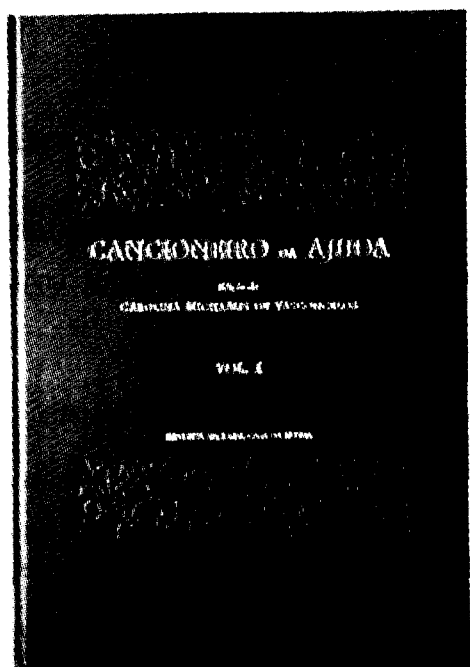
UM MONUMENTO DA CULTURA PORTUGUESA



Se o **Cancioneiro da Ajuda** foi sempre uma verdadeira lenda da língua portuguesa, a edição preparada, em 1904, por D. Carolina Michaëlis de Vasconcelos constitui a consagração definitiva e até hoje insuperável da nossa lírica medieval.

Reeditado pela INCM, com um prefácio de Ivo de Castro, um glossário das cantigas e uma esmerada apresentação gráfica, o **Cancioneiro da Ajuda** tornou-se

agora uma obra ao alcance de todos os estudiosos e bibliófilos. Um património imprescindível a qualquer biblioteca.



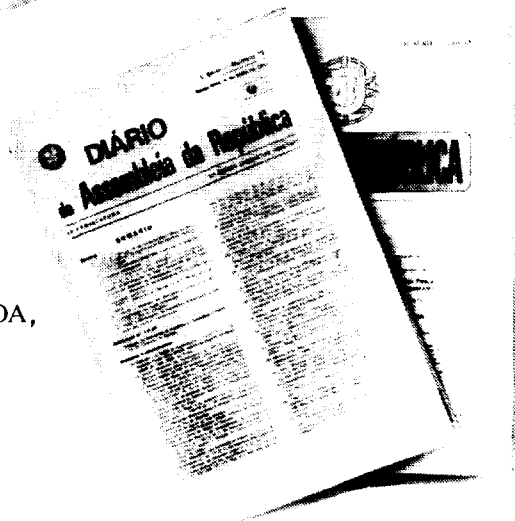
IMPRENSA NACIONAL
CASA DA MOEDA

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM markimage



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 202\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex